

3.ª Série—Vol. XII



N.º 6—Dezembro de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XII

N.º 6 — Dezembro de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



1969
IMPRESA NACIONAL
MACAU

L. 5 4083 — in B.F.J.P., 425

**Officio participando da Morte de S. Mag.^a Imperial e R.¹ o S.^r D. João 6.^o;
e sobre as formulas q' se deveria uzar no Expediente dos Negocios,
Sello, Bandeiras & &**

O Góvêrno dos Reinos de Portugal e Algarves, creado pelo Real Decreto de 6 de Março do anno proximo passado, e presidido pela Serenissima Infanta a Senhora Dona Izabel Maria, Foi servido participar a este Góvêrno a infausta noticia do falecimento do Augustissimo Senhor Imperador e Rey Dom João Sexto, que aconteeo no dia 10 do dito mez, pelas 5 horas da tarde, Ordenando, que neste Estado se fizessem as demonstrações do justo sentimento de tão grande perda, cerrando-se o expediente da Repartições públicas por espaço de oito dias, e tomando-se luto por hum anno, seis mezes rigoroso, e seis aliviado, com dispensa da Ley em contrario. Em consequencia do que, tendo-se aqui praticado estas demonstrações, determinamos a esse Leal Senado, que assim o execute tambem nessa Cidade pela parte que lhe toca.

Igualmente enviamos a esse Leal Senado, por copia, o Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar de 25 de Março do anno precedente, relativamente ás Formulas para o Expediente dos Negocios, Suplicas, Sellos, e Bandeiras, para que ficando nesta intelligencia, o ponha em observancia no que lhe for applicavel; e bem assim ordenamos, que se execute literalmente o outro Officio da mesma Secretaria d'Estado de 9 de Fevereiro do dito anno com os Decretos a que elle se refere sobre Luminarias por occasião do público regozijo, tudo tambem por copias incluzas assignadas pelo Secretario deste Góvêrno Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. Deos G.^a a V. S.^a. Gôa 2 de Abril de 1827. Fr. M.^{el} Arceb.^o de Goa Primaz do Oriente, Candido J.^o Mourão Gr.^a Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{er} — O Governador destes Reinos creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e prezidido pela Serenissima Senhora Infanta Dona Izabel Maria, considerando a necessidade de regular as Formulas para o Expediente de todos os negocios, ordena o seguinte: Que todas as Leis, Cartas, Patentes, Sentenças Provições, e quaesquer Diplomas, ou Titulos que se costumão expedir em Nome do Soberano, sejam passados desta forma — Dom Pedro por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor

de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c. — Que os Alvarás sejam concedidos do seguinte modo — Eu ElRey Faço saber &c. — Que as supplicas, e mais papeis que são dirigidos ao Soberano, ou aos Tribunaes Superiores sejam innunciados (sic) do mesmo modo que o erão anteriormente, isto he no alto do papel — Senhor — no Corpo do Officio o tratamento de Magestade, e nos sobscritos — A El Rey Nosso Senhor, por esta ou aquella Repartição &c. que a Direcção dos Officios encaminhados á Real Prezença ou pelas Secretarias d'Estado, ou pelos Tribunaes, bem como a dos outros Officios, se faça pela formula sempre uzada, isto he « Á Sua Magestade, Do Real Serviço &c. — Determina igualmente, o Governo, que os sellos que devem servir nos Documentos publicos sejam estabelecidos do mesmo modo, que o erão antes da Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815, com a legenda q' se segue — Pedro IV Dei Gratia Portugalio, et Algarbiorum Rex 3, e nesta mesma conformidade se regularão as Armas, e Bandeiras, que se uzavão nestes Reinos, e que alterarão pela Carta de Ley de 13 de Mayo de 1816, conservando-se tudo o mais da mesma forma que se praticava antes daquellas alterações; as quaes tem cessado pelo estado actual das couzas. O que participo a V. Ex.^a de ordem do mesmo Governo, para que assim se observe emquanto não houver legislação em contrario. Deos Guarde a V. Ex.^a. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Março de 1826. — Joaquim José Monteiro Torres. S.^{er} D. Manoel da Camara. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

III.^{ma} e Ex.^{ma} S.^{er} — Sua Magestade Imperial e Real Manda remetter a V. Ex.^a para sua intelligencia, e para que tenha a devida execução nesses Estados, a copia inclua do Decreto, expedido em data de 21 de Janeiro ultimo, assim como hum exemplar do outro a que elle se refere, em data de 19 de Novembro do anno proximo passado, ambos relativos as Luminarias por occasião de público regozijo. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio da Bemposta em 9 de Fevereiro de 1826. — Joaquim José Monteiro Torres. S.^{er} D. Manuel da Camara.

Decreto N.º 143

Por justos motivos, que tenho presente, hei por bem ordenar:

Primo. Todas as vezes que, por occasião de públicos regozijos, for mandado suspender o Despacho nos Tribunaes, e outras Repartições publicas, e que em todos os Edificios, assim públicos como particulares, se ponhão Luminarias, estas se não porão nos Edificios, que occuparem o Meu Real Erario, a Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos, a Torre do Tombo, os Arsenaes do Exercito, e da Marinha, as Alfandegas, e outros, nos quaes seja perigozo abrirem-se de noite, e que nelles haja illuminação.

Secundo. Que no futuro, nos Tribunaes, e outras Repartições publicas, para as ditas luminarias se não faça uzo de cera, mas sim de azeite, sendo as luzes encerradas em lanternas, collocadas nas janellas dos edificios pela parte exterior dos mesmos.

Tertio. Que as luminarias sejam unicamente postas nas janellas, que deitarem para as ruas publicas, e não para outros lugares, ou mais distantes, ou mais occultos.

Quarto. Que quando no futuro, p.^{ra} motivos de publicas alegrias, vier a ser mandado suspender por alguns dias o Despacho dos Tribunaes, e outras publicas Repartições, não se suspenda o das Alfandegas, e cazas outras de Arrecadação Fiscal; porquanto ao bem geral do Commercio, ao particular das pessoas que nelle interessão, e ao bem commum do Estado, convem, e importa grandemente que o Despacho das referidas cazas não soffra interrupção, que sem inconveniente se possa, e deve escuzar. D. Miguel Antonio de Mello, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Meu Real Erario, e nelle Lugar Tenente immediato á Minha Imperial e Real Pessoa, assim o tenha entendido, e faça executar com as participações, e Ordens necessarias. Palacio de Mafra em 19 de Novembro de 1825. Com a rubrica de Sua Magestade Imperial e Real.

Outro n.º 152

Para que produção inteiramente seu saudavel effeito as Providencias, que Fui servido dar, por Decreto de 19 de Novembro proximo preterito, para economizar despesas superfluas de Minha Imperial e Real Fazenda: Hei por bem declarar que as providencias do citado Decreto se devem considerar extensivas, em tudo o que forem applicaveis, a todas as Cidades, e villas destes Reinos, e seus Dominios; e que nos ultramarinos quando as Camaras, por occasião das entradas, e posses de novos Prelados, ou Governadores, mandarem, segundo o costume, que os Moradores das Cidades, ou Villas, illuminem suas Cazas exteriormente, as ditas illuminações se não pratiquem nas Fortalezas, nem nos outros Edificios Públicos, a expensas de Minha Fazenda. D. Miguel Antonio de Mello, do Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario, e nelle lugar Tenente immediato a Minha Imperial e Real Pessoa, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse effeito as Ordens necessarias. Palacio da Bemposta em 21 de Janeiro de 1826. Com a rubrica de Sua Magestade Imperial e Real. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Sobre diversos assumptos

1.º Forão-nos presentes os dez Officios, que V. S.^a nos dirigio na prezente monção debaixo do n.º 1.º té n.º 10, hum sem Numero, datados o 1.º em 29 de Novembro, e os restantes em 2 de Dezembro, todos do anno proximo findo, de cujos respectivos

contheudos ficando perfeitamente inteirados nos limitamos unicamente a responder o seguinte.

2.º Com o Officio n.º 1 recebemos o Balanço da Receita e Despesa e mais contas de 1825; pelo Officio n.º 2.º nos participa V. S.ª a execução que deo a nossa Ordem da moção passada, relativa ao pagamento da consignação pertencente ao Mosteiro de S.ª Clara; e pelo n.º 3.º a deliberação, que tomou à respeito de substituir para a viagem de Timor o Navio Aurora ao Navio Conde do Rio-Pardo, o que approvamos. E por esta occasião cumpre-nos dizer a V. S.ª, que tendo-nos representado Albino Gonsalves de Araujo, Proprietario do mesmo Navio Conde do Rio-Pardo, os inconvenientes, e impropriedade de se destinarem para a Viagem de Timor Navios de tão grande lote, como o seu, houvemos por bem de o dispensar da dita Viagem, bem como a todos os mais, que estiverem nas mesmas circumstancias; como V. S.ª verá do nosso Despacho proferido em data de 1.º do mez proximo passado transcrito no seu requerimento, de que enviamos a V. S.ª copia assinada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes para sua intelligencia, porque nos parecerão dignas de attenção as razões expendidas no dito requerimento; como porem por huma parte deve entreter-se a communicação dessa Cidade com as Ilhas de Timor, e por outra não deve deixar de continuar a pratica do Navio de Vias para esta Capital, recomendamos muito a esse Senado, para que tomando em consideração as supraindicadas razões ja ha de assentar n'hum arbitrio, que sem abandonar a sua communicação com aquellas Ilhas possa com mais utilidade promover o Commercio, e Navegação dessa Cidade com esta Costa, e com as mais partes do Globo, dirigindo o mesmo arbitrio a este Governo para sua approvação. Bem quizera este Superior Governo annuir á rogativa, que esse Leal Senado lhe dirigio para dispensar o Navio S.ª Antonio de transportar a Polvora para essa Cidade, mas sabendo a pouca porção deste Artigo, que ali havia, e em Timor, não deviamos tomar sobre nos a responsabilidade, que poderia eventualmente ter lugar pela falta deste artigo n'huma, e outra Colonia. Comtudo este Governo estará sempre disposto a qualquer arbitrio, que V. S.ª lhe proponha, comtanto que elle concilie a segurança dos dous Estabelecimentos com a maior liberdade possivel do seu Commercio, e Navegação.

3.º Quanto ás razões expendidas na Sessão desse Leal Senado de 23 de Setembro ultimo, cuja Acta por copia acompanhou o seu Officio N.º 4.º, relativamente á redução do Ordenado do Medico Vidigal, ainda que não temos aqui dados alguns, para julgar, que houve hum contracto oneroso, e reciprocamente obrigatorio entre este Sogeiito, e esse Leal Senado antes da sua hida para Portugal, e sem mesmo entrar na questão, se sem previa authoridade Regia, ou deste Superior Governo se podia entrar em semelhante convenção, que trazia apóz de si dezembolços de tanta consideração, comtudo movidos do merecimento pessoal deste sogeiito, da falta nessa

Cidade de hum Facultativo formado, e do grande encargo, que tomou sobre si de curar gratuitamente, approvamos a prestação dos mil Tais de Ordenado que lhe forão arbitrados, com declaração, que fica todavia dependente da Approvação de Sua Magestade, a cujo Real Conhecimento V. S.^a levará este Negocio na primeira oportunidade, que se lhe offerecer, se já o não tiver feito.

4.º Vimos as razões, que V. S.^a nos representou sobre a prestação de sciscentos Tais annoalmente para reparos da Igreja, e Palacio Episcopal dessa Cidade, sobre cujo assumpto rezolveremos com mais conhecimentos de cauza, logo que possuamos as informações, a que temos mandado proceder nesta Secretaria do Estado.

5.º A respeito da multa de cinco patacas em cada Caixa de Anfião carregado nos Navios dessa Praça em Damão, e baldeado na taipa para Embarcações Estrangeiras, de que tratou o officio de V. S.^a n.º 6.º instruido com os documentos de tudo o que se passou a este respeito nas Sessões do Leal Senado em 30 de Agosto, 2 de Setembro e 8 de Novembro do anno proximo findo, e com as averiguações, que ahi se mandarão proceder a este mesmo respeito sobre o requerimento, que aqui nos apresentarão Antonio Fernandes da Silva, e João Thomas de Aquino, Negociantes dessa Praça, e sobre a replica, que da parte delles nos foi feita, na qual preferimos a nossa segunda Portaria de 10 de Abril do mesmo anno inserta entre aquelles documentos; cumpre-nos dizer a V. Sr.^a, que aquelles dous sojeitos tendo-nos pessoalmente representado quão gravoza era a sobredita multa ao Commercio daquelle artigo, nenhuma duvida tivemos de proferir a dita segunda Portaria alterando a primeira, na persuazão de que libertando o trafico deste artigo da despeza daquelle contribuição, chamariamos assim facilmente maior porção deste artigo ao nosso mercado de Damão a favor dos Navios Portuguezes, e dos direitos da Alfandega dessa Cidade que ali o vão exportar. Como porém esse Leal Senado parece ser de diferente opinião, e este Governo não possui nesta distancia todas as razões, que ahi pôde haver para decidir da conveniencia, ou inconveniencia de huma semelhante medida, e por outra parte aquella contribuição se nos representa como offerta voluntaria, Havemos por bem, que ella continue nos termos da deliberação tomada por esse Leal Senado em data de 3 de Novembro de 1825; e que as seis mil cento, e sessenta patacas já arrecadadas, e postas em deposito se receitem no Cofre desse Leal Senado, e se applicuem para as despesas do Porto, como diz o mesmo assento, ou para qualquer outro objecto de utilidade publica a cargo dessa Administração.

6.º Pelo Officio n.º 7.º fomos scientes da chegada a essa Cidade do Dez.^f Jozé Filipe Pires da Costa para exercer o lugar de Ouvidor Geral, e pelo n.º 10, de que tinha sido submetido ao mesmo Dez.^f o conhecimento, e decizão da questão vertente sobre huma nota de dez e sete mil, e quinhentos Tais, bem como lhe hião scr

apresentadas as contas desse Leal Senado, e assumptos occurrentes: o que muito approvamos. Pelo n.º 8.º fomos informados do cumprimento que V. S.ª deo ao Real Diploma de 26 de Março de 1825 concernente ao Cap.º de Mar e Guerra Joaq.º Mourão Palha, e ao Ten.º Cor.º Cabral, e finalmente com o Officio n.º 9.º nos foi prezente a informação desse Leal Senado sobre a representação do Boticario Joaquim Jozé dos Santos contra Filipe Jozé de Freitas, para este fechar a sua botica, sobre a qual representação rezolvemos, que esperasse a Resolução de Sua Magestade, a quem esse Leal Senado tinha affectado este Negocio. Deos G.ª a V. S.ª. Gôa 2 de Abril de 1827. Fr. M.º Arceb.º de Goa Primaz do Oriente, Candido J.º Mourão Gr.ª Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Remettendo a Nota do Contador Geral ácerca das contas do Leal Senado de 1825

Recebemos o Balanço, e mais Relações da Receita, e Despesa desse Leal Senado pertencente ao anno de 1825, que acompanhou o Officio de V. S.ª n.º 1.º datado de 29 de Novembro de 1826, sobre cujo objecto enviamos por ora a Nota inclusa do exame feito na Contadoria-Geral da Junta da Real Fazenda nesta Capital, contendo observações, que devem ser solvidas. Deos Que a V. S.ª. Gôa 2 de Abril de 1827. Fr. M.º Arceb.º de Goa Primas do Oriente, Candido J.º Mourão Gr.ª Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Pa.ª o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Examinando-se o Balanço da Receita, e Despesa, da Real Fazenda da Cidade de Macau do anno de 1825, se mostra importar a Receita em 168.962 tacs, e 122 caixas, entrando 3.890 tacs, e 865 caixas, arrecadadas dos devedores, que se achavão comprehendidos na Relação das dividas do anno de 1824 a conta de 70.160 tacs, e 513 caixas, em que importou a soma della, como se declara na outra Relação junta á das dividas ate o anno de 1825; e a Despesa em 168.962 tacs, e 122 caixas, e p.º isso não existe couza alguma nos Reaes Cofres daquelle Estabelecimento.

Na Nota do exame do Balanço de 1824, remetida a Secretaria do Góvêrno do Estado, se havia declarado, que se devião arrecadar do Procurador Vicente de Paula Barros 6 tacs, e 824 caixas, q' paravão na sua mão conforme se achava referido no Balanço do dito anno, e com diminuição desta quantia se achava adicionado o existente na importancia de 13.943 tacs, e 229 caixas, devendo ser de 13.950 tacs, e 53 caixas. Na do Balanço do anno de 1823 se declarou, que se devião arrecadar 40 tacs, e 973 caixas, que se havião somado demais na despesa do dito anno, e constando pelo Balanço do supradito anno de 1824 não ter havido arrecadação daquelle quantia, se repetio na Nota do Balanço delle a sua falta, recommendando-se, que se devião cobrar de quem competisse. Ambas as parcelas não constando do Balanço

de 1825 estarem arrecadadas, subsistem aquellas duvidas; pois que o Escriptor do Senado, longe de satisfazer estas duvidas, fala na sua declaração em couzas, que não vem ao caso. A Relação dos Devedores do anno de 1824, em que se achavão comprehendidas todas as duvidas ate o anno de 1820, consta ter importado em 70.160 taes, e 513 caixas: Declara-se, que a conta destas duvidas se tem arrecadado no anno de 1825. 3. 890 taes, e 865 caixas, e p.^o isso devendo importar a soma da Relação dos Devedores do anno de 1825, em q' não se achão comprehendidas novas dividas desde o anno de 1821 p.^o c.^o, em 66.269 taes, e 648 caixas, se mostra a soma della em 63.407 taes, e 544 caixas, como diminuição de 2.862 taes, e 94 caixas. Examinando-se esta differença se conhece, que Antonio Correa Liger tendo sido comprehendido na Relação de 1824 com a divida de 2.862 taes, e 94 caixas, respectiva ao anno de 1803, na de 1825 não existe este individuo, menos consta haver-se arrecadado a sua divida.

Havendo-se notado no exame do anno de 1824, q' nas adiçoens dos Devedores não constavão as diligencias, que se tivessem feito p.^o a cobrança de suas dividas na conformidade do Methodo da Escripturação, não constão them da Relação do anno de 1825 taes declarações em algumas adiçoens.

A N.^o 15.^o do Extracto, em que se acha adicionada a receita extraordinaria, se declara ter entrado no Real Cofre a quantia de 8.287 taes, e 200 caixas a conta de 33.510 patacas da compra do Navio — Protector —, feita p.^o Cipriano Antonio Pacheco, não constando onde pára o resto da mesma venda. Na conformidade do Methodo da Escripturação, constituindo-se qualquer pessoa devedora da Real Fazenda p.^o qualquer contrato, que seja, se deve encabeçar o seu debito na conta corrente, p.^o ser saldado com os pagamentos, que fizer, e quando estes p.^o sua natureza se devem verificar de hum anno p.^o outro, se deve declarar no Extracto annual da Receita o que se houver arrecadado, e na Relação das dividas o que resta p.^o arrecadar, declarando o motivo da demora. A importancia da venda do referido Navio — Protector — devia ter entrado em razão da natureza do contrato no termo prefixo, pela Ley, e no caso que houvesse ordem de alguma Autoridade, p.^o o não fazer, se devia comprehender o resto na Relação das dividas, declarando a espera, ou outro motivo de não ter entrado todo o producto da venda, o que longe de se executar, consta apenas ter pago o supramencionado Cipriano Antonio Pacheco 8.287 taes, e 200 caixas a conta de 33.510 patacas, e nenhuma mais explicação.

Examinando-se a Despesa consta das Folhas Civil, e Extraordinaria n.^{os} 1.^o, 2.^o, 3.^o, e 11.^o que a Fazenda Real tem satisfeito varias consignaçoes annoacs, e pagamento das compras com juros, a saber a Caza de Santa Misericordia 36 taes, e 529 caixas pelos da consignação de hum p.^o cento das fazendas groças, que entrarão na

Alfandega, cuja quantia fora adiantada a mesma Santa Caza p.^a outra pessoa em vertude da nota do Senado; ao Conselheiro Miguel de Arriaga Brum de Silveira 209. tacs, e 752 caixas pelos juros de 2.200 tacs da consignação de tael 1 em cada caixa, cuja q.^{ta} lhe fora adiantada p.^a outra pessoa; a Joaquim de Souza 542 tacs, e 71 caixas pelos juros de 8.640 tacs, p.^a q' se comprou o Brigue Cassador; e ao Barão de S. Jozé de Porto Alegre 320 tacs, e 498 caixas pelos de 27.500 patacas, p' q' se lhe comprou o Navio — Protector —, e ainda que não se declara o motivo do pagamento dos mesmos juros, se deve attribuir a falta do numerario nos Cofres do Senado.

Nesta Contadoria Geral não há ordem alguma de Sua Magestade p.^a no caso de se demorem os pagamentos das partes p.^a falta de dinheiro nos Reaes Cofres, serem eles feitos ao depois com juros, os quaes somente se pagão dos empréstimos, tomados com expressas condições, ou convenções.

Consta mais, a respeito d'adição de Antonio Correa Liger, de huma conta corrente, que se ajunta de diversos Mutuarios, ter-se arrecadado delle a quantia de 2.862 tacs, e 24 caixas; porem esta quantia não consta da Relação do dinheiro arrecadado no Real Tezouro, nem do Extracto da Receita, e Despeza ter entrado nos Reaes Cofres, sendo que este Extracto e aquellas Conta corrente, e Relação são da mesma data de 31 de Dezembro de 1825. Goa a 26 de Março de 1827. Joaquim Salv.^{or} Peres.

Officio remettendo a Pauta dos Off.^{es} que houvessem de servir no Leal Senado nos annos de 1828 a 1830

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado nos annos de 1828, 1829, e 1830, para se abrirem em os seus tempos devidos com as formalidades da pratica. Deos Gue a V. S.^a. Gôa 2 de Abril de 1827. Fr. M.^{el} Arch.^o de Goa Primaz do Oriente, Candido J.^a Mourão Gr.^a Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Remettendo a lista dos Degredados p.^a Timor, e do Ten.^{te} Pinto

Acompanha este Officio huma relação nominal dos sentenciados para o degredo de Timor, aos quaes assistirá esse Leal Senado com o competente sustento, enquanto se demorem nessa Cidade até seguirem o seu destino; bem como pagará ao Capitão do Navio — Santo Antonio — as despesas do transporte delles, tudo na forma da pratica, observando-a igualmente com o Tenente Francisco Antonio Pinto, que passa no mesmo posto para o Batalhão — Defensor — das mesmas Ilhas de Timor, e Solor. Deos Gue a esse Leal Senado. Goa 2 de Abril de 1827. Fr. M.^{el} Arch.^o de Goa Primaz do Oriente, Candido J.^a Mourão Gr.^a Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Relação dos Sentenciados para o Degredo de Timor

José Maria Criolo natural de Verná de Salcete

Reginaldo de Carvalho d.^o de Velção d.^o

Custam

Babulo filho de Nargo

Babulo Cuxi

Bicó

Vitogi

Cussó

Ganno

Hari Saunto Dessay

Cistam Oddicar

Naturaes de Malivane e Calapor

De Dirigão

de Ponda

Secretaria do Estado 31 de Março de 1827, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Accuzando a recepção das Encomendas remetidas p.^{lo} Leal Senado, e ás novamente pedidas p.^o S. Ex.^a

Pelo conhecimento inclusive assignado por José Antonio da Costa, e Joaquim Piedade Dias, este Escrivão, e aquelle Thezoureiro do Hospital Militar desta Capital, constará a esse Leal Senado, que ficão receitados ao mesmo Thezoureiro os artigos, que enviou pelo Navio — Conde do Rio Pardo — por Officio de 2 de Dezembro precedente, o que participamos a esse Senado para sua intelligencia.

Por esta occasião enviamos a V. S.^a huma relação tambem incluza assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes dos medicamentos, e artigos, q' são precisos dessa Cidade para o fornecimento dos Reaes Armazens, e Hospital Militar desta Capital, e determinamos a V. S.^a, dé as precisas providencias para se verificar a remessa delles. Deos Gue a V. S.^a. Goa 2 de Abril de 1827. Fr. M.^{el} Arceb.^o de Goa Primaz do Oriente, Candido J.^o Mourão Gr.^o Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Relação dos medicamentos, e artigos que são precisos da Cidade de Macão, para o fornecimento da Botica do Hospital Militar, e dos Reaes Armazens desta Capital

Ruibarbo (raiz) vinte arrateis

Canfra refinada vinte arrateis

Azougue vivo trinta e dous arrateis

Olio essencial de Noz moscada liquido quatro onças

Dito de canella quatro onças

Dito de cravos quatro onças.
Papel vento tres fardos
Dito pagode cinco fardos
Tachos grandes de ferro dous
Ditos piquenos dez
Tigelas sortidas de barro vidrado oito
Vinte e quatro bacias, e seus guindes
Doze jarrinhas de oito quartilhas cada hum
Cem quintaes de breu de Macão
Vinte mãos de óleo de pau
Secretaria do Estado 2 de Abril de 1827. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

A f. 8.v do L.^o da Entrada e Sahida dos medicamentos, e mais effeitos da Botica do Ospital Militar ficão receiptados ao Tezoureiro della José Antonio da Costa tres fardos de papel vento por vinte uma patacas, e vinte e cinco avos, cinco ditos do dito pagode por dezsete patacas, e vinte cinco avos, RuiBarbo dez oito arrateis, e doze onças por dez patacas, Azougue vinte e oito arrateis por trinta e duas patacas, Camphora vinte arrateis e meio por dez patacas, duas caixas e hum buyão por uma pataca, que tudo recebeo de Ludivino da Encarnação Capitão do Navio por nome Conde do Rio-Pardo, por determinação da Junta da Real Fazenda de dous do corrente mez, e da dita receita se extrahio este conhecimento em forma para bem das contas do mesmo capitão, dono de hum theor, hum achando outro não valha. Panellin a 3 de Março de 1827. José Antonio da Costa, Joaquim Piedade Dias.

A respeito da feitoria Portugueza em Siam e dos Encarregados da mesma

1.^o Tendo este Superior Governo feito as mais energicas recommendações a esse Leal Senado, para que fizesse retirar de Siam ao ex Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão, que se achavão na Corte de Bankok em todo o abandono, e desprezo, e na maior penuria, sem poderem dali sahir sem compromettimento do Decoro, e Dignidade Nacional, achando-se nas circumstancias de serem reduzidos a huma dura escravidão por não terem com que satisfazer as dividas, que consta terem contrahido para sua subsistencia: Havendo o S.^z Vice-Rei D. Manoel da Camara no seu significant Officio n.^o 6.^o, que escreveu a esse Leal Senado com data de 8 de Abril de 1824 determinado, que pela caixa da sua Administração se adiantassem ao dito ex Consul 7,308 xerafins que se lhe devião, e o mais que ahi se arbitrasse ser indispensavel para a sua passagem, e do seu Escrivão, que seria pago aqui, ou em Damão sem a menor dívida, declarando ao mesmo tempo a esse Leal Senado, que por qualquer omissão em materia de tanta importancia o fazia responsavel a Sua Magestade; recommendando-lhe por esta mesma occasião deliberasse de acordo

com o Governador, e Conselheiro Ouvidor-Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira, se convinha aos interesses mercantis dessa Cidade que a Feitoria fosse abolida, e inteiramente abandonada, ou continuasse n'outro differente pé, executando-se logo o que a tal respeito se assentasse por mais conforme. Com effeito esse Leal Senado nas suas Sessões de 22, e 25 de Setembro do citado anno de 1824, tendo tomado em consideração esta materia, assentou, que o dito Carlos Manoel da Silveira fosse pago nos termos declarados pelo dito Vice-Rei, e que a Feitoria se conservasse no pé da sua criação pelas razões, que na primeira daquellas Sessões ponderou, nomeando para succeder ao dito Silveira com a denominação de Agente Politico, e Commercial a Simão Vicente Rosa com o ordenado de mil Tacis, e ao seu Escrivão com quatrocentos, de que tudo deo parte ao mesmo Vice-Rei pelo seo officio n.º 7.º de 22 de Novembro do citado anno de 1824, participando-lhe que pelo motivo da molestia do referido Conselheiro não se tinha podido ainda deliberar sobre o modo decente de se retirar de Siam, o dito ex Consul, nem calcular-se quanto se lhe devia remetter para as suas urgentes percisões, nem deliberar-se acerca do transporte do dito novo nomeado.

2. A este Officio respondeo o dito S.º Vice-Rei pelo seu N.º 1.º com data de 4 de Abril de 1825 instando particularmente no § 7.º a esse Leal Senado, executasse o que lhe havia ordenado na monção precedente; e teve por resposta, que esse Leal Senado tomára em Sessão de 12 de Novembro do dito anno de 1825 a deliberação de mandar 1.200 Patacas para alimentos dos Empregados da Feitoria de Siam, sacando por outra tanta quantia sobre a Fazenda Real de Gôa, ou Damão; e quanto á enviatura do outro Consul, e retirada do dito Carlos Manoel da Silveira, declarou, que sendo isto dependente de exame de contas entre o Rei de Siam, e o dito Silveira, cumpria, que hum homem habil passasse alli para conhecer diffinitivamente o estado dos negocios de Siam, e que como esse Leal Senado não se achava authorisado para isso recêava que a sua authoridade não fosse reconhecida pelo dito Rei por ser esta Capital quem com elle principiára a tratar: sendo de parecer, que d'aqui fosse hum Brigue de Guerra, e huma pessoa capaz para entrar no conhecimento das contas, sem o que nada se podia obter, nem pessoa alguma resolver-se a commerciar com aquelle Reino, por constar dever o dito ex Consul debaixo do nome da Nação certa quantia ao dito Rei.

3. Esta resposta adiou o dito Vice-Rei morto, e não nos parecendo em cousa alguma coherente com o que esse Leal Senado tinha dito a este Superior Góvêrno na monção precedente, lhe houvermos de novo por muito recommendado o cumprimento das Ordens anteriores do dito Vice-Rei pelo nosso Officio de 30 de Março do ano proximo findo a que esse Leal Senado nada respondeo na monção presente e por consequente estando nós na persuazão de que por fim ahi se tinham tomado medidas para fazer retirar de Siam o dito Silveira; nos consta agora o contrário por

humã participação, que acabamos de receber com data de 2 de Fevereiro do corrente anno do Governo de Bengala, cubrindo humã Carta de 31 de Janeiro último do Capitão Burney, Enviado Britânico ao Rei de Siam, a Georges Trinton Secretario do dito Governo, outra Carta do dito Silveira para o mesmo Enviado com data de 25 de Junho do anno passado, e outra finalmente do mesmo para este Governo com data de 11 de Julho também do anno passado, acompanhando humã conta, pela qual pertende haver 27, 541 xerafins, como por elle vencidos até 2 do dito mez de Julho, de que enviamos a V. S.^a as copias incluzas; mostrando-se por suas communicações, que o dito Silveira se conserva ainda em Siam no mesmo estado de penuria e abandono.

4. E sendo-nos extremamente sensivel por humã parte hum semelhante estado de cousas, e por outra que hum Governo Estrangeiro tenha reconhecido o pouco caso que se tem feito de humã materia tão grande, que decide do crédito, ou do desprezo de humã Nação entre as outras, tornamos novamente a recommendar a esse Leal Senado para que de acôrdo com o Governador e Capitão-Geral, e com o Desembargador Ouvidor dessa Cidade, tratem de tomar as medidas mais prontas, e efficazes, a fim de que o dito Carlos Manoel saia daquelle Reino com a decencia, que cumpre ao decôro Nacional, pondo-o esse Leal Senado em estado de pagar as dividas que tiver contrahido para sua subsistencia; e de pagar a sua passagem, e do seu Escrivão, de que tudo fazemos outra vez responsavel a esse Leal Senado na Real Presença de Sua Magestade, a quem passamos a dar conta deste negócio, e de tudo quanto acêrca d'elle tem occorrido. Esperando que esse Leal Senado inteire tanto ao dito Governador, como ao dito Desembargador Ouvidor deste negocio, tendo principalmente em vista o citado Officio do dito Vice-Rei de 8 de Abril de 1824 com todos os documentos a que se refere, e as deliberações tomadas nas tres supra-acca-sadas Sessões.

5. Este Governo recommenda também muito a esse Leal Senado haja de deliberar, se convém ou não aos interesses mercantis dessa Cidade levar á effeito a deliberação, que na já mencionada Sessão de 22 de Setembro de 1824 tomára de conservar a Feitoria de Siam, e o authorisamos a que execute logo o que a dito respeito de acôrdo com o dito Governador, e Desembargador Ouvidor se assentar por mais conveniente.

6. E por esta occasião não podemos deixar de lembrar a esse Leal Senado, que o estabelecimento daquella Feitoria teve mais particularmente em vista os interesses dessa Cidade. Que foi esse Leal Senado, e o Conselheiro Ouvidor dessa Cidade Miguel de Arriaga Brum da Silveira, que pelos annos de 1811 representarão á nossa Côrte a utilidade de se renovarem as antigas relações commerciaes dessa Cidade com

Siam. Que já desde o anno de 1816 se tinha entre essa Cidade, e áquelle Reino entabulado huma negociação; expedindo-se pouco depois para alli hum Deputado, e principiando-se huma correspondencia entre essa Cidade, e aquelle Reino, mesmo sem intervenção desta Capital, e muito antes do S.^o Vice Rei Conde do Rio-Pardo as suggestões do mesmo Conselheiro enviar d'aqui aquelle mesmo Deputado com o caracter, e denominação de Consul, sem mais vistas do que as de promover o commercio, e navegação dessa Cidade, e em geral o da Nação, se possível fosse. O que mostra que não foi esta Capital a que primeiro deu principio á tratos mercantis com aquelle Reino, como se disse na Sessão desse Leal Senado de 2 de Novembro de 1825. Que esse Leal Senado nada tendo executado do que deliberou nesta dita Sessão, nem nas de 22 e 25 de Setembro de 1824, vierão aquellas deliberações a consistir unicamente em palavras, e não em factos, continuando assim o desdouro da Nação com a demora daquelle Empregado público entre Barbaros, a quem nada poderia dar huma mais triste idéa da nossa insignificancia, e decadencia na India do que semelhante abandono. Que a insinuação de mandar hum Brigue de Guerra a Siam com huma pessoa capaz, que examinasse o estado das contas do Rei com o dito Silveira pareceo aqui impraticavel; por não haverem vazos disponiveis, que se podessem empregar naquella navegação, nem pessoa com as qualidades precisas para hir tratar semelhante negocio a hum Paiz muito mais visinho desse Estabelecimento, não sendo decerto a causa principal de assim se não ter executado, a falta de numerário, pois que tendo esta Capital sacrificado ao estabelecimento daquelle Feiteria nos deus armamentos do Brigue S. João Baptista em 1820, e 1821 o melhor de cem mil xerafins de muito bom grado, sacrificaria agora todo o de que aqui podesse dispôr, para que o nome Portuguez não fosse marcado com o ferrete de ignominia, abandonando-se á sua sorte hum seu Empregado mandado a tratar negocios, que se representarão de muita importancia na Côrte de hum Principe Barbaro, idolatra, e desconfiado.

7. Portanto esperamos que esse Leal Senado penetrando-se da importancia deste assumpto, e tomando muito seriamente em consideração tudo quanto fica dito, haja de seriamente occupar-se delle com o zêllo, que tantas vezes o tem caracterizado no Real Serviço de Sua Magestade, a fim de se obter o desejado resultado, na certeza de que, na conformidade das Ordens que anteriormente lhe tem sido communicadas, esta Capital pagará as quantias declaradas no citado Officio de 8 de Abril de 1824, e ainda o mais que fôr justo, para evitar o desdouro, e oprobrio, que receia, e não menos a justa, e grave censura do Ministerio de Sua Magestade. Deos Gue a V. S.^a. Gôa 2 de Maio de 1827. Fr. M.^o Arcb.^o de Goa Primaz do Oriente, Candido J.^o Mourão Gr.^o Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

To The Most Reverend Fr. Manoel Archbishop of Goa Primate of the East and the Members of the Provisional Govt. of the Portuguese Possessions in India. Most Reverend Sir and Gentlemen 1—Having received a representation from our Envoy to the King of Siam that M.^e Carlos D.^e Silvera late Envoy of the Portuguese Government to that Court, at present labor under very embarrassed circumstances we are induced to being (sic.) his case to your favorable notice.

2—For this purpose we beg leave to enclose the original Letter addressed by Mr. Carlos D.^e Silvera to Captain Burney and a Copy of the latter Officer's address which accompanied it in the confident persuasion that you will be gratified to manifest consideration towards a Public Functionary of your Government where friendly Offices and Services to the Officers of the British Government have been acknowledged by them and are consequently appreciated by ourselves. We have the honor to be Most Reverend Sir and Gentlemen, Your most faithful Servants, Comberman, I. H. Harington, W. S. Layley. Fort William 2.^d February 1827. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Tradução

Ao Rmo S.^e Fr. Manoel Arcebispo de Goa. Primaz do Oriente, e os Membros do Governo Provisorio das Possessoens Portuguezas na India. Rmo. S.^e, e Senhores—

1.^o Tendo recebido huma representação do nosso Enviado junto ao Rey de Siam, em como o Sr. Carlos da Silveira Enviado, que era do Governo Portuguez, n'aquella Corte, se acha presentemente em circumstancias muita embarassadas, somos induzidos a levar o caso a sua noticia.

2.^o Para esse fim pedimos licença para remeter junto a Carta original dirigida pelo S.^e Carlos da Silveira ao Capitão Burney, e huma Copia da Carta daquelle Official acompanhando a mesma, na firme persuasão de que V. V. Re. S.^{as} hão de mostrar consideração para com hum empregado Publico do seu Governo, cujos bons e amigaveis serviços aos Officiaes do Governo Britanico tem sido reconhecidos pelos mesmos, e consequentemente approvados por nos. Temos a honra de ser De V. R.^{mas} e S.^{as} Muito fideis servos, assignados Combermere, I. H. Harington, W. T. Bayley. Fort William 2 de Fev.^o de 1827.

Copy

To George Strinton, Esq.^{re} Secretary to Government. Sir, I do myself the honor to enclose a Letter in the Original Portuguese language, with a translation of the same addressed to me when quitting Bangkok by M.^e Carlos Da Silveira, who was deputed by the Government of Goa as an Envoy to the Court of Siam about the year 1820 and appointed Portuguese Consul at Bangkok, in which Office he continued to act



until it was annulled in 1822 by an Order from the Constitutional Government set up for a time at Goa.

M.^r Crawford in the Journal of his Mission, had occasion to make the same acknowledgement of the good Offices of M.^r Silveira towards the British Government, as I have submitted in the second Part of my Report, in which I have detailed the circumstances that have led this Gentleman to solicit the friendly interposition of this Government in his favor. I can bear testimony to the accuracy of the representation contained in the enclosed letter with respect to his present situation; but the peculiar harshness of his case, I found is that the Government of Macao, under the late Minister there, contracted a debt to the Siamese Court, which will not permit M.^r Silveira or his Secretary to quit the Country until such debt be discharged. His situation is certainly highly injurious to the European character.

When receiving M.^r Silveira's Letter I let him clearly understand, that I could not pledge my Government to notice it, but that I would submit it with such declarations as were demanded by my gratitude for the obliging attentions and zealous assistance which I had experienced from him; and that it must be left entirely to the consideration of the Supreme Government to determine; whether the intimate friendly relation subsisting between our two Nations would authorize his representation being brought to the notice of his Government, with my testimony in support of its general accuracy, and in favor of his character and conduct whilst these came under my observation. I have &c. (signed) H. Bunney, Captain Envoy to Siam. Calcutta 31st January 1827. (True Copy) George Strinton. Sec. to the Gov.^r Cipriano Silverio Roiz Nunes.

A George Swinton Esq.^{re} Secretario do Governo. Senhor. Tenho a honra incluir huma Carta original em Portuguez com a traducção da mesma, que me foi dirigida pelo S.^r Carlos da Silveira na minha sahida de Bangkok, tendo sido elle deputado pelo Governo Portuguez de Goa como Enviado junto a Corte de Siam pelo anno de 1820, e nomeado Consul Portuguez em Bangkok, e continuado naquelle emprego ate que foi annullado no anno de 1822 pelo Governo Constitucional que nesse tempo se organizou em Goa.

O S.^r Crawford no diario da sua Jornada teve occasião de manifestar o mesmo reconhecimento dos bons serviços do S.^r Silveira para com o Governo Britanico, como eu o faço na segunda parte do meu reportorio em que detalhei as circumstancias que o obrigaram a solicitar a amigavel interferencia desse Governo a seu favor. Posso ser testemunha da verdade da representação que contem a Carta inclusa, tocante a sua situação prezente porem o maior gravame acho ser que o Governo de Macao, durante o antigo Ministro, contrahio huma divida com a Corte de Siam, a qual não

ha de permitir nem o S.^o Silveira, nem o seu Secretario a sahir desse paiz sem pagar aquella divida. A sua situação he na verdade altamente injuriosa ao caracter Europeo.

Ao receber a Carta do S.^o Silveira eu lhe fiz entender claramente que eu não podia prometer que o meu Governo tomasse noticia della, porem que a faria chegar com aquellas declarações que inejú (sic.) da minha gratidão pelas attentões, e zellosos auxilios que delle tenha recebido; e que ficaria inteiramente a consideração do Governo Supremo para determinar se a intima relação de amizade que existe entre as duas Nações o authorizaria a levar a sua representação perante o seu Governo, com a minha certidão da verdade della a favor do seu caracter, e conducta durante o tempo que teve occasião de os observar. Tenho a honra etc. Calcutta 31 de Janeiro de 1827, assignado. H. Burney Capitão e Enviado a Siam. Cópia verdadeira, George Swinton. Sec.^o do Governo.

Ill.^{mas} S.^{as} Capitão H. Burney. Hé com o maior sentimento do meu coração que sirvo da minha penna para me dirigir a V. S.^a na prezente occasião a entreter o seu precioso tempo, que eu sei o tem occupado incessantemente em negócio de alta consideração, mas V. S.^a escuzar-me-há por este enfado, a fim de que por meio de V. S.^a possa eu alcançar algum alivio na desgraça, em que me vejo sumergido em Siam, e confio, que V. S.^a boamente não me negará alguns instantes, para me ouvir com attenção. V. S.^a pelo tempo que a sua commissão o tem feito demorar em Bangkok, e a eternidade, com que V. S.^a me tem honrado, deverá estar extensamente informado da minha actual circumstancia, a bem do que eu mesmo lhe tenho exposto fazendo-lhe patente para bem o instruir, e por que principio aqui vim mandado pelo Vice-Rey de Gôa em 1820, com que poderes fui revestido daquelle Govêrno, e com que solemnidade aqui me apresentei para tratar de negocios de grande importancia, e depois rezidir na Côrte de Bankok, como Consul Geral do Reino de Siam, havendo obtido o estabelecimento de huma Feitoria, e tambem que logo em 1822 tive hum avizo contido em poucas regras, e com termo pouco decorozos do Govêrno Provisorio instalado pelos desvarios de huma revolução, que trouxe apoz de si immensos males a Nação Portugueza em todos os seus Reinos, e Dominios, e que depois não só foi abolido, mas forão cobertos de deshonra, e oprobio os opugnadores contra o Govêrno legitimo anterior, e apezar de que a mesma administração reassumindo a sua antiga forma de trezentos e mais annos desde o primeiro Vice Rey da India, as providencias que recebi em 1825 forão coherentes com as do Govêrno revolucionario, não obstante mais de vinte Officios, que levei á prezença do Representante de ElRey, meu Amo na Capital da India Portugueza, em que fiz patente por razoes as mais convincentes o quanto era deshoronzo a Nação Portugueza, e mesmo para mim como o que figurava aqui de seu Representante (assim reconhecido pelo Soberano, e todo o Povo do Reino de Siam, como pode V. S.^a coligir pelos documentos que lhe mostrei) aqui

ficando abandonado depois de receber hum avizo para me remover da dita Representação, sem que se me enviasse assistencia alguma para partir em hum Paiz, aonde não há navegação, ou menor communicação com os Dominios Portuguezes, por meio do que se me facilitasse huma passagem comoda, e haver de desembaraçar-me de alguns cumprimentos, (sic) que me suscitirão os meus revezes originados pelo abandono, em que julgasse atirar-me o Governo de Gôa mesmo athe sem fazer participação official (ao menos por civilidade) ao Imperante do Lugar, com quem tinhamos renovado a mais estreita amizade, o que fez exaltar a maior indignação dos Siamezes contra mim, e redobrou os motivos das minhas amarguras, de sorte que estou embarcado em hum negocio da maior difficuldade, e o mais hé, que sem ressurrea (sic.) para parte alguma, e para onde me dezeja, e afinal já exausta de tudo, e athe de paciencia, constancia, e rezignação, permitta-me V. S.^a, que eu recorra a sua influencia, como hum respeitavel membro da Nação Britanica a mais alliada, e a mais unida por todos os laços de amizade com a Nação Portugueza, para que V. S.^a se dirija ao Governador de Gôa, como testemunha ocular (sic) do meu prezente estado, para o fazer não só persuadir-se das multiplicadas narraçoens que tenho feito, mas ainda do mais, que V. S.^a tem visto, e assim despertar os sentimentos de honra, que me persuado serem insuperaveis de todos os que são dignos de confiança do Soberano poder, para exercer qualquer cargo, e no entanto V. S.^a servirá de obstaculo, para que não sejam os Portuguezes os primeiros que dêem o exemplo de abandonar tão vergonhosamente hum seu Empregado publico (como succede a mim) em hum Paiz semi-barbaro: fatal exemplo este, que fará degradar perante os siamezes (tão circumspectos neste ponto, todas as Naçoens Christianas, a que elles chamão huma só casta, ou familia, e suporão, que todos serão capazes da mesma deshumanidade.

Eu não tenho cometido crime, ou a menor falta, que mereça o minimo desagrado dos meus Superiores, como V. S.^a está ciente pela minha correspondencia, que lhe mostrei mantida com o Governo de Macáo, e Gôa, e por isso não me considero merecedor de hum tal tratamento do Govêrno de Goa, por consequencia V. S.^a a nenhum comprometimento espera a sua honra por qualquer esforço, que faça á meu respeito, ainda mesmo julgando preciso servir-se do alto respeito, e influencia do Ex.^{mo} Governador General da India Britanica, indicando a S. Ex.^a todas as circumstancias que occorrem, para quando o mesmo Senhor se digne dispor-se por principio de benevolencia cooperar de algum modo á meu beneficio esteja ao facto de tudo, pois sei que qualquer palavra de S. Ex.^a fará grande impressão perante o Govêrno de Gôa para o excitar a resolver-se ser mais liberal, e conspicio nas suas deliberaçoens a meu respeito: isto hé que me mande tirar do embaraço, em que estou, e habilitar-me sahir deste lugar, ou que se me remetta o importe da minha conta, que consecutivamente tenho enviado todos os annos a Junta da Real Fazenda do Estado da India, por intervenção do Governador General de Gôa.

Por este grande favor, e obsequio, que com suma instancia rogo a V. S.^a em toda a occasião que se lhe offereça, V. S.^a me achará disposto a empregar todos os momentos da minha vida para o que fôr do seu agrado, e serviço da Nação Britânica.

E tenho a honra de ser Ill.^{mo} S.^{or}, de V. S.^a o mais obediente servo. Bangkok 25 de Junho de 1826. Carlos Manoel da Silveira. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Aqui tivemos pela Gazeta de Calcutta a infausta noticia do falecimento do Ex.^{mo} S.^r D. Manoel da Camara, Governador, e Capitão General que foi desse Estado, e seja o seu Sucessor persuadido não errar, e que qualquer que seja a fórma de Administração, que exista eu terei a honra da sua respeitavel attenção.

Eu tomo a liberdade de levar a Presença de V. Ex.^a a conta da importancia que tenho de haver da Junta da Real Fazenda desse Estado com o acrescendimento dos meus Salarios, e do Escrivão desta Feitoria, que se tem vencido: esperando que V. Ex.^a conheça a justa razão que tenho para assim o fazer; e porquanto Ex.^{mo} S.^r não hé por minha negligencia, ou por me recrear em Siam, que eu continuo aqui ficar, mas sim por ordem do Rey, ou seus Ministros, em consequencia de não se darem competentemente as providencias necessarias por esse Góvêrno a fim de se desembaraçarem as difficuldades que elles allegão haver: podendo tornar eu assegurar a V. Ex.^a que não hé a menor circumstancia originada por algum passo errado, que eu tenha dado, pois posso justificar-me perante quem quer que V. Ex.^a seja servido ordenar.

O Enviado do Góvêrno de Calcutta hum respeitavel Cavalheiro, que vai agora partir depois de oito mezes de demora nesta Corte, para minha maior vergonha, e da Nação Portuguesa tem sido testemunha ocular do estado miseravel, e especie de escravidão, em que vivo neste lugar, que tem assaz merecido a sua compaixão, e muito mais, quando vio que athe se me foi negada a partida do mesmo Escrivão da Feitoria Cipriano Jozé Baptista no Navio que transporta o mesmo Enviado, que eu queria mandar athe essa Capital para de viva voz expor a V. Ex.^a a maneira porque, e como estamos em Siam a vista do que V. Ex.^a julgará que effeito cauzaria hum tal injusto procedimento para com hum sujeito, que não tem a mais leve responsabilidade, na idea, e coração do membro de huma Nação que não hé acostumada a soffrer taes ataques contra a sua liberdade tal hé hum Inglez; deste modo perdi occasião de fazer passar o dito Escrivão sem despeza; pois não tenho com que o faça. Todos estes motivos creio serem superabundantes para commover a piedade de V. Ex.^a para connosco, para nos enviar providencias para nos retirarmos, o que só basta que V. Ex.^a nos remetta a importancia da nossa conta mencion.^a que importa em 27 \$541 Pardaos para nos desembaraçar dos nossos credores, e termos com que pague as nossas passagens, e mais despesas: não deixando ao mesmo tempo; o que peço

como grande graça de escrever ao Rey de Siam para que não ponha embaraço algum á nossa partida logo que tenhamos occasião.

E afinal Ex.^{mo} S.^f resta-me só dizer que a quantia da minha conta hé como hum zero para o Real Cofre desse Estado, muito mais quando se trata de salvar a dous Cidadãos da vergonhoza desgraça, e athe do cativeiro, o que em verdadeiro sentido, a Cauza hé do empenho de huma Nação inteira, visto que elles padecem por cauza della.

Deos Gue a V. Ex.^a por muitos annos. Feitoria Portugueza em Bankok 11 de Julho de 1828. Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^f Governador e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India Portugueza &c. &c. &c. De V. Ex.^a o mais humilde, e obd.^{te} Servo. — Carlos Manoel da Silveira. — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Conta Geral das Despezas da Feitoria Portugueza em Siam,
e ordenados dos seus Empregados, remettida á Junta
da Real Fazenda do Estado da India.**

Balanço da Conta velha remettida á Junta da Real Fazenda em 20 de Novembro de 1824	X. ^a 21 \$621:0:00
Vinte mezes de ordenados ao Consul Feitor da Feitoria Portu- gueza em Siam vencidos de 25 de Outubro de 1824, athe 25 de Junho de 1826	4 \$000:0:00
Vinte mezes ao Escrivão vencidos de 2 de Novembro de 1824, athe 2 de Julho de 1826	1 \$920:0:00
Xerafins	27 \$541:0:00
S.E.	

Feitoria Portugueza em Siam 11 de Julho de 1826 — Cipriano Jozé Baptista, Carlos Manoel da Silveira, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

N. R. — Seguem-se idénticos documentos aos que já foram reproduzidos nas pag. 252 @ 261 do presente volume.

**Rezumo dos Offícios do Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira para
este Governo nas datas ao diante declaradas**

21 Agosto 1821

Aproveitando-se de huma Escuma Inglesa, que partia para Singapura e Pinang, para participar a S. Ex.^a, que o Rey de Siam esperava anciozo a resposta da sua correspondencia, a respeito da Feitoria, qual dezeit ver estabelecida com firmeza, o que não he fingimento por muitas vezes lhe perguntar o Principe Cromachiet a razão, por que não tem chegado o Navio deste Estado.

Que a vinda de hum navio deste Estado para o de Siam deixaria contente ao Rey, que dezeja relações com este Estado; digna-se S. Ex.^{cia} de dizer sobre os principaes pontos relativam.¹⁶ aos interesses do Commercio, e privilegios da Feitoria, insistindo que os Navios Portuguezes sejam dispensados de medições, e Cargas, e somente paguem seis por cento da entrada e sahida as fazendas vendidas, e embarcadas, ou que ponha em nós, paralelo dos Chinas, e que os ditos Navios devem concorrer para as despesas de Feitoria, a qual consiste em menos de 15 Soldados, que o Consul não podia subsistir com 6000 taes da renda, e o Escrivão com 2000, e que alem de despender para sua vivenda, ficava obrigado annualm.¹⁸ consertar as Cazas do Chão e Cerco. Que não admitindo estas circunstancias não podia fazer conta a Feitoria relativam.¹⁶ a franqueza do Commercio. E que não se atrevia continuar naquelle Emprego por falta dos meios de subsistir desentem.¹⁶ (sic.) Quando S. Ex.^{cia} julgue conveniente expô-los decizivamente, assegura que serão accitos os referidos pontos, que são indispensaveis para continuação da Feitoria.

Que se achavão muito disconsolados não por não chegar os meios de viver, mas porque estavam lá como abandonados.

Participa ser aquella Feitoria prezente.¹⁸ invejada de todas as Naçoens particularm.¹⁸ dos Ingleses, Holandezes, e Americanos. Que os Ingleses mandarão de Sincapura huma Escuna com Cartas, e presentes do Governador daquella Ilha o Coronel Farquel, e de Hon Palmer negociante de Bengala, com recomendações do Governo della, para dirigir huma pessoa, que possa tomar informações daquelle Paiz, e conhecer os animos dos Ministros, para introduzir huma Feitoria. Não se sabe se houve consentim.¹⁰ do Rey porque foi recebida aquella pessoa friamente com os presentes.

Representa a S. Ex.^{cia} para procurar quanto antes a Confirmação dos Privilegios e vantagens daquella Feitoria; e conseguido o exposto poderia S. Ex.^{cia} prometter alguns artigos de guerra assim como Espingardas, Catanas &^a com preço moderado, que lá poderião vender sendo novas a oito patacas, velhas a seis, e sendo canos a quatro patacas; E pede a S. Ex.^{cia} que aconselhe ao Rey para formar hum Tratado, e obrigando-o a não ceder parte alguma do seu terreno, ou consentir Feitoria da Nação alguma sem consentim.¹⁰ do Governo de Gôa, o que sendo do agrado de S. Ex.^{cia} que conclua aquelle ajuste, pede para lhe enviar os poderes competentes para apresentar quando for preciso.

Outro Officio — 21 Janeiro 1822

Remettendo este officio por duplicata do que dirigio pelo Capitão Tenente Freitas, que ali appareceu depois da perdição do seu Navio, vindo de Betavia; e tambem a copia

da Relação do que tem pago a Guarnição, e das despesas da Feitoria as mais indispensaveis, que faz subir a Junta da Real Fazenda, rogando a S. Ex.^{cia} a sua approvação, e mandar que lhe satisfaça para seu desempenho como tambem o balanço da conta do anno passado. Que a Caza da Feitoria não he mais do que huma barrata elevada 8 pés do chão, athe o soalho com cinco repartiçoens, e huma varanda a roda, que pelo ardor do Sol se vio violentado a faze-la, para não ser assado do tempo de Verão. Que esta despeza de nenhuma sorte deve ser lançada em sua conta, como espera pela recta justiça de S. Ex.^{cia}; que athe hoje não tem percebido o mais pequeno emolumento, e as despesas exceedem quatro vezes a seus ordenados, de sorte que vai exaurindo o pouco que possuia, sem esperança de poder indemnizar-se.

Que S. Ex.^{cia} se digne tomar em consideração as enormes despesas que he obrigado a fazer sem receber percalços, ou emolumentos algum, por falta de Commercio Nacional, e que se estipule melhor ordenado, ou que se dê execução a Portaria de S. Ex.^{cia} de Maio, de 1820, para o Leal Senado de Macão, de que não percebeu effeito algum athe o presente. Esperando finalmente de S. Ex.^{cia} o patrocínio de que depende a sua presente e futura felicidade.

Outro — 21 Janeiro 1822

Que o Commercio naquelle Reino se augmentava cada vez, assim como tambem a produção do asucar aproveitavão muitos os Americanos donde em troca Espingardas, Vidros &c.^a

Que o Navio que se está fabricando para Macão, está quazi a aperfeiçoar-se, e não custará mais de 45, a 50 mil. ticaes prompto a receber carga. Pelo grande cuidado, em que elle está diz que tem escapado de muitos inimigos, e invejosos protegidos pelos Sobrinhos, e mais pessoas do Rey, e tendo tido este noticia de semelhante pertenção dos seus, mandou prender a quatrocentas pessoas.

Comunicando que os Irmãos da Confraria da Senhora do Rozario mandarão pedir ao Conselheiro Arriaga e P.^o que S. Ex.^{cia} tinha destinado.

Outro — 9 Fevereiro 1822

Alegando precisão de hum Interprete da Lingoa de Siam, e Portugueza, addido a Feitoria com paga effectiva, para estar prompto á hora que lhe seja preciso para hir fallar aos Principaes, e Mandarins, e para traduzir a correspondencia, de S. Ex.^{cia}, e de Macão; e pede ser authorizado para pagar á conta da Fazenda dez ticaes mensalmente a Sebastião Machado nomeado para aquelle mister.

Carta ao Ex.^{mo} S.^r D. Manoel da Camara, dizendo que por Mació tinham chegado muitas Cartas de Goa para Siam, as quaes tinham hido parar ás maons do Barkão que as abrio, e faz traduzir em Siam, que o Principe procurava noticias do Consul da sua correspondencia com os Governos, com quem tinha relação: e q' por este procedimento S. Ex.^{cia} podia bem julgar o aperto, em que se achava a Gente da Feitoria, e portanto o Governo de Siam por sua honra dará generozam.^{te} todas as providencias, para se evitar, que sejão sacrificados ao capricho daquelles Barbaros.

A Fazenda da Cidade de Gôa em conta corrente com Carlos Manoel da Silveira, Consul, e Feitor da Feitoria Portuguesa em Sião.

	Deve		H.ª haver
Pelo ordenado do dito Feitor de 2 annos, 4 mezes, e 13 dias desde 7 de Maio de 1820, dia do seu embarque em Gôa, ate 19 de Setembro de 1822, em q' teve sciencia official da extincção daquelle Feitoria, visto que ate esse dia se manda liquidar o mesmo ordenado p.ª Despacho da Junta da Fazenda Real de 22 de Janeiro de 1823, a 2.400 x.ª p.ª anno	5.686:3:20	Cobrarão do Real Tezouro desta Cidade o dito Feitor, e o seu Escrivão a n.º 325 do anno de 1820, e 833 de 1822, a conta do seu ordenado ate 16 de Setembro de 1821	4.900:0:—
Pelo Dito d'Escrivão na forma dita a 1.200 X.ª	2.843:1:40	Cobrou mais o Feitor em 2 de Maio de 1820 p.ª adiantamento, p.ª suprir os jornaes dos Constructores, Soldos da Guarnição &c.ª	7.200:0:—
Pelo vencimento da Guarnição, Operarios, seu curativo etapes, &c.ª ate 2 de Dezembro de 1820 conforme a Folha prestada pelo dito Feitor em 20 do mesmo mez.	7.816:4:—	Pela importancia da Letra, sacada pelo dito Feitor a favor do Comendador Domingos Pio Marques, e aceita pela Junta da Fazenda em 20 de Março do corrente, a conta das despesas, e salarios dos Empregados na Feitoria	2.736:0:—
Dito ate 2 de Janeiro de 1822 segundo a Folha de 21 do mesmo	3.383:3:—	Pelo que o Real Senado de Macau pagou á um furrriel, e 4 Soldados pela differença do seu Soldo, e ração como se conhece da Folha, assignada pelo Escrivão Carlos José Pereira em 29 de Outubro de 1823, p.ª 577 patacas, e 71 avos	2.773:0:—
N. B. Nesta 2.ª Folha está duplicado o dia 2 de Dezembro de 1820, p' estar incluído tbm na 1.ª			
Dito ate 2 de Dezembro de 1822, segundo a Folha de 9 do mesmo	2.679:4:—		
Dito ate 25 de Agosto de 1823, segundo a Folha da mesma data	2.298:1:—		
N. B. Nesta Folha se declara, q' os carpinteiros vencem p.ª conta do Estado desde 9 de Junho de 1823			
Dito ate 10 de Outubro de 1823, em que se dá p.ª finda a Conta da Guarnição	208:3:—		
	16.387:0:—		17.609:0:—
	24.917:0:—	P' Balanço deve a Fazenda de Gôa ao Feitor	7.308:0:—
			24.917:0:—

Contadoria Geral 5 de Abril de 1824 — Joaquim Salv.ªª Peres.

Que ficava entregue em 19 de Setembro de 1822 pelo Gurabo Portuguez — Boafortuna — de Damão, de hum Officio do Góvêrno Provisorio assignado pelo Secretario, avizando-se-lhe d'extincção da Feitoria Portugueza em Siam, e que elle podia-se retirar, mandando a Guarnição, e mais utensilios da mesma Feitoria para Goa, ou Macão, e permittindo-se-lhe apenas a continuação de Comissão de despachante de Navios Portuguezes, que fossem aquelle Porto; accusando mais ter recebido Cartas de pessoas de credito asseverando-lhe terem sido depostos e deportados os determinantes d'abolição desta mesma Feitoria, pelo que, e pela pouca formalidade, que o referido officio comsigo trazia, e como nenhuma civilidade para com o Soberano deste Reino se puzera em duvida de executar as Ordens, lembrando-se-lhe mais que o mesmo Governo pelo contexto do supra lembrado officio lhe negaria a retirada athe se inteirar melhor. Diz mais ainda ter sido mandado pelo Góvêrno dessa Capital não só por Consul, e Feitor. mas tambem por enviado em Ordem, a renovar amizade a bem de Nação Portugueza, assignando-lhe apenas 2400 xerafins annuos, e do Escrivão 240 Patacas annuos, sem outra ajuda mais que 600 xerafins para Passagem, e tendo-lhe sido preciso transportar-se de Macão á aquella Corte dependeu do seu, e mais importunando ao Rey, Principes, e Mandarins só com o desejo de ver mais hum Porto util aos Portuguezes, e esperançado nas remunerações promettidas sem athe agora vêr effectoadas, nem a Portaria do Ex.^{mo} S.^z Conde do Rio-Pardo para o Leal Senado de Macão deixar em seu poder como parte de remuneração os 2000 Taes, que mesmo Senado lhe prometio a risco no Cofre do Navio Viajante, entrando elles com o competente premio á Ordem do Conselheiro, e Ouvidor, sendo isso em seu damno em mais d'6000 Patacas; servindo isso em pouco para o Góvêrno Provisorio sem consideração enviar-lhe mandado de despejo para fora da mencionada Feitoria sem se declarar donde houvesse os seus ordenados vencidos, e por vencer athe o final do seu trienio, bem como de Escrivão, Guarnição, e as demais feitas endividando-se.

Rogando finalmente que se não deixe de escrever ao Rey de Siam participando-lhe as finaes intençoens deste Góvêrno para evitar suspeitas, e que se lhe mande pagar o seu salario, do Escrivão, e outras despezas. Afirmando mais ter recebido somente de hum anno, e ter satisfeito os novos Direitos, Chancellaria, e outras em mais de 1200 xerafins.

Outro — 3 de Dezembro de 1822

Huma declaração do Escrivão da Feitoria, incluindo hum papel Inglez, que diz ser da venda do Brigue — S.^{ta} Anna — feita pelo Consul ao Inglez Thomas McDonel.

Declaração accusada acima — 4 Dezembro 1822

Dita do mesmo Escrivão, na qual assevera, que o referido papel da venda do Brigue não continha mais que hum auto da mesma venda, e hum recibo do importe da dita venda: e que o recibo de 8655 ticaes que posteriorm.^{te} appareceu no dito papel, he acrescentado posteriormente.

Outro — 9 Dezembro 1822

Incluindo a conta das despesas, que tem feito com a Feitoria, dos soldos da sua Guarnição, dos Ordenados do Consul, e do Escrivão da Feitoria, por cuja soma fica o dito Consul devedor: Que com os ordenados de 2400 xerafins por anno he impossivel viver com alguma representação: Que o S.^o Conde do Rio Pardo, por officio de 5 de Junho de 1821 avizand-o para sacar 15692 xerafins quatro tangas pelos effectos e dinheiro embarcados a bordo do Brigue S. João Baptista, até esta data não tinha tido quem adiantasse ametade daquella soma, e que por isso estava elle Consul, e outros na maior desconsolação do mundo: Que no meio de desesperação athe quiz mandar os Soldados, ficando só mas que tinha 150 ticaes para os despachar com adiantam.^{to} de tres mezes, ainda que hum Arabio os recebia a 200 patacas a receber em Goa. Pede providencia de huma Embarcação para o seu regresso decente, para não sahirem com hum Povo sem Chefe, retirando-se hum por hum a parte, e outro por outra chorando miseria: Que se ordene ao Command.^{te} da Embarcação que os for conduzir, para chegar na sua retirada ao Porto d'Aquém para o Consul poder cobrar alguma couza, que lhe deve o Rey: Que são 18 pessoas, que restão na Feitoria para regressarem a Gôa.

Outro 22 Dezembro 1822

Dando parabem ao Ex.^{mo} S.^o D. Manoel da Camara da sua chegada a Goa, e de ter assumido a Presidência do Governo Provizional.

Outro 3 Janeiro 1823

Informando sobre o actual estado da Feitoria de Siam, o pouco, que ella vale, podendo valer muito, se não houvesse hum abandono total do Góvêrno do Estado, sobre o que se deo principio como couza de grande expectação, como se atreve ainda a asseverar que he, e viria a ser couza grande se se promovesse a finalização do Preliminar, e desse principio a cultura, e Commercio, e outras relações, que enlação as Naçõens, e fazem dependentes humas das outras por interesses e amizade, e se se não deixasse o Consul aniquilar-se, e viver na miseria.

Que o Governo de Siam fez hum grande reparo logo na monção seguinte por ver o abandono, com que forão atirados o Consul e outros sem lhes mandar provim.⁵⁰ algum, e tñm porque o Governo de Goa tratava com tanta indiferença a conclusão do Preliminar, que tinha retornado para elle o ratificar, ou fazer as reflectões, que lhe parecessem, ou novas requizições, que lhe conviesse; conhecendo tanto as suas boas disposições á seu respeito naquelle tempo, como fez saber ao S.^r Conde do Rio-Pardo por hum officio dirigido em 29 de Agosto de 1822, pedindo-lhe promptas providencias, por que na verdade o Govêrno de Siam, e particularm.⁵¹ o Principe Kromachiel dezejava ver a conclusão do dito Preliminar, para se organizarem as mais estreitas relações entre os dous Governos, e seus Povos, podendo obter-se muito delles com mais alguns sagoates de Armas &c.⁵²

Que aos Inglezes cauou tal ciume, que derão o valor precizo a huma Feitoria dos Portuguezes no meio do golfo da China em vizinhança de Mació, e por isso não cessão desde que la chegou a Escuna.

Que não se rezolve a fallar na nossa piquenez, e insignificancia; e patentear a sua grandeza, e as muitas vantagens que os Siamezes poderão tirar della, e afinal com a vinda do seu Enviado derão evidentes provas de tudo, e não aniquilarão pouco o nosso conceito com o desenvolvim.⁵³ de sua riqueza, industria, e ordem, o que se conheceo comprando o piqueno Brigue S. João Baptista, que levou o Consul com igual representação, e com maiores poderes, mas com o Salario de 2400 xerafins, sem mais ajuda de custo, de que pagou 1200 de novos direitos, a vista do aparato do Enviado Inglez á bordo de hum Navio de 400 toneladas bem armado com 40 sipaes de Guarda, e 2000 rupias só para meza, e 2500 de paga, alem de todas as mais despesas, pagens, Escrivães &c.⁵⁴, sendo tudo a conta de seu Govêrno, e até os sagoates, que deo a todos desde o Rey athe aos Mandarins em seu nome; o que e o grande sagoate, que deo fez, que tudo se dispozesse á favor do Enviado, e conseguiria muito, se não fossem as loucuras do Capitão, e do seu segundo que como Inglezes tudo querem levar com altivez.

Que a referida desigualdade não produziria consequencia alguma, se se tivesse concluido o Preliminar, e promovido as relações, como quer que fosse, e se apparecesse logo na monção seguinte hum Navio desta Capital, com cuja falta ficou a Feitoria sem privilegio, e tudo o mais em embrião, e o Consul reduzido a impossibilidade de articular palavra tocante aos assumptos para que lá foi, não attendendo em nada, ainda que o Consul depois da partida do brigue S. João Baptista fallando opportunam.⁵⁵ com o Principe Kromachiel, achando-o de melhor humor sobre alguns artigos, e formar huma convenção separada sobre os privilegios da Feitoria, respondeo, que hindo resposta de Goa, se trataria daquillo.

Que na seguinte monção perguntando o dito Principe, por q' não hia Navio de Gôa, para fazer negocio, respondeo o Consul, que suponha, por q' não estavam concluidos os ajustes entre aquelle Govêrno, e o de Gôa, e não se ter diminuido as despesas do Porto, como tbm na exportação dos generos da produção de Siam; e assim perguntando mais vezes o mesmo Principe por que o Governo de Goa não solicitava a este respeito, respondera o Consul, que S. Alteza Real se dezechava ver accitos por ambas as partes os artigos do Preliminar; que elle estava autorizado para de acordo com S. Alteza Real deliberar sobre isso, e q'na immediata audiencia, que tivesse com S. Alteza Real trataria, do que tinha á dizer por escripto, e sendo da sua approvação os assignava, e sellava com que ficavão com tanto vigor, como assignados pelo S.^o Vice-Rey a vista da Carta de Crensa, que lhe foi apresentada: respondeo o Principe, de que servião os poderes, que tinha o Consul, quando o Govêrno de Goa ja não tratava delle, e que o via atirado como hum degradedado, e o mesmo lhe dissera o Barklão: que a arribada do Brigue S. João Baptista foi o mais fatal transtorno, que podia acontecer, ficando baldado tudo.

Que de então para cá tem-se feito pouco caso do Consul e da Feitoria como se deixa ver dos tres cazos que refere.

1. Que o Capitão do Navio, em que veio o Enviado Inglez vendendo huns poucos de Golobos às servideiras de Rainha, o Rey que tambem os queria mandando procura-los; o dito Capitão para se desculpar por que tinha sido ameaçado com açoutes, disse que o Consul os tinha levado para Feitoria, de que escandalizado o Rey levou chamado o Consul, e o deteve n'hum lugar vil desde tres horas da tarde, até as quatro de tarde de outro dia, em que vindo no conhecim.^{to} da verdade foi despedido; ainda que o Principe disse ao Consul, que sentia muito o incomodo, que tinha soffrido sem motivo algum, por que ja se sabia a verdade.

2. Que no dia 15 de Julho, faltando-lhe o relógio, que todas noites punha sobre a meza, e supondo-o furtado por hum seu moço Timor, ordenára aos Soldados, que o puzessem na Gunilha; o moço sabendo desta ordem fugio, e armou-se com outros malacos, dizendo claram.^{te}, que havia de vir a Feitoria queimar, roubar o Consul, e levar-lhe a Cabeça, e portanto este poz-se em defeza com outros seus servidores; no seguinte dia mandou parte ao Barklão, que recebeo a sua participação com toda indiferença, e não deo providencia alguma, vendo-se obrigado o Consul a mandar prender por tres Soldados, o dito moço succedendo neste acto, que os Soldados para o amedrontar apresentão-lhe huma baionêta e pistola aos peitos para se render, mas o moço retirando-se para traz puxa por hum parao, e logo da-lhe o Soldado Vieira huma cutilada no braço com que fez-lhe cahir o parao da mão, o qual correndo disparou-lhe a pistola nas Cadeiras onde lhe acerta huma bala pequena, outra entra por huma Caza, e dá n'huma Criança de 10 annos abaixo do queixo direito

fazendo-lhe huma grande ferida, em cuja consequencia forão condemnados o Consul a pagar 100 ticasas para a Criança ferida, e os Soldados açoitados com 80 açoitos.

3. Que o Capitão M.^o Dounell do Navio Thon Adams propondo ao Consul receber toda a carregação para ser vendida na Feitoria pela Commissão de quatro por cento, e tambem para ficar seu hospede, ao mesmo tempo comprou ao Consul hum Brigue, que tinha hido de Macão para ser vendido; o Consul aceitou a proposição por ganhar a Commissão, de que estava bem precisado, mas succedendo ao depois haver arengas, e discordias entre o dito Capitão e o Consul a respeito das suas contas de dever e haver depois de ter feito o Consul varias representações, o Principe Kromachiel ordenára, que de todo modo se decidisse aquella dependencia contra o Consul, e se não julgasse couza alguma que elle requeresse contra o Capitão.

A vista do que parecia ao Consul, que não podia ficar mais em Siam, e se S. Ex.^{cia} o não mandar a buscar não sabia o que seria d'elle, e dos outros que o acompanhão, ficando certo que sem ordem expressa, e sem vazo que os vá conduzir não vos deixão sahir, tal he a politica de Siam, a qual se conduzirá a fazer o Consul, e outros seus subditos, ou Escravos para nunca mais sahirem dahi, por tanto torna a pedir, e rogar instantemente o Consul a S. Ex.^{cia} para que se compadeça d'elle, e dos outros a vista da sua triste situação, e os mande tirar dahi na monção de 1823 com a importancia da conta, que remette junto a outro officio, e com mais alguma couza para as despesas, que vão continuando a fazer ate se embarcarem, que importará quazi quatro mil patacas ordenando ao Commandante da Embarcação para tocar a Aquem para receber alguma parte da propriedade do Consul existente com o Rey daquelle Reino, ficando S. Ex.^{cia} persuadido, que em Siam valerá de alguma couza, ou muito a Feitoria, quando se persuadão os Siamezes, que nos somos igualmente capazes de nos desafrontar das offensas, que nos fazião.

Que se hia esquecendo avizar a S. Ex.^{cia} que o que se lhes mandasse a conta dos seus ordenados, e despesas da Feitoria &^a fosse em patacas, parte em algumas Espingardas boas, e nada mais.

Que falta papel, lacre, obreias para as Cartas, assim como livros para escripturação.

Que mande sagoate ao Rey de algumas Espingardas, Ceira, e polvora, e alguma galantaria de tres, ou quatro mil xerafins como he indispensavel, e que o Rey não deixará de retornar com as producções do seu Reino, com que se abrandará muito o Coração dos Siamezes, que todos são moveis por meio de dadivas.

Outro

Descrevendo o estado da Feitoria de Siam, referindo os factos ali occorridos, e pedindo que o que lhes for mandado á conta dos seus ordenados, vá em patacas, e parte em Espingardas que o Rey tomará a 7 patacas, ou 8 sendo boas.

Outro — 26 Janeiro

Participando ter o Consul pago na Alfandega de Siam 180 ticaes, e dous mazes por direitos da Alfandega de 125 picos de assucar, que carregou a Antonio José Pereira Comandando o Brigue S. João Baptista, com autentica pelo attestado que inclue. Pede mandar ao dito Command.^{te} satisfazer-lhe aquella importancia sem falta.

Outro — 3 Abril 1823

Dizendo pelos officios de 9, e 23 de Dezembro tem feito sciente a S. Ex.^{cia} da triste situação, em que se acha o Consul, e outros da Feitoria athe se perigarem a ser escravos pelas dividas, que tem contrahido para as suas primeiras necessidades, visto Goa não querer contribuir nem as tristes pagas. Que se S. Ex.^{cia} não mandar alguma Embarcação para o seu transporte, ninguem se atreverá a leva-los contra a vontade do Rey, sem que satisfação o que devem. Que suspirão pelos soccorros de S. Ex.^{cia}, pois que sem elle serão elles motivo de rizo para as outras Naçoens, e vergonha para S. Ex.^{cia}: E que ainda não tem podido uzar do sobredito officio do S.^r Conde do Rio-Pardo para sacar a quantia de 15 692 xerafins, quatro tangas.

Outro — 31 Julho 1823

Participando hirem embarcados no Navio Magnifico construido em Siam, os cinco Soldados da Guarnição da Feitoria avizando ao Senado de Macão para dar os seus soldos de sete ticaes aos Soldados, e ração de pão, e ao Furriel onze com a mesma Nação desde a data da Guia, que leva o dito Furriel athe ao momento da retirada dali a esta Capital; e que elles levão hum certificado dos soldos, de que forão pagos não tendo lugar os que determinou o S.^r Conde do Rio-Pardo por falta de providencia deste Estado.

Outro — 14 Agosto 1823

Queixando-se de o Góvêrno de Siam de ter o Consul, e o Escrivão da Feitoria apezar das mais fortissimas allegações que lhe tem feito por ficar a dever alguns comprimentos em que estão para com o Rey violentados pela necessidade por falta de providencias deste Estado, e que por não achar reðurça (sic.) de parte alguma recorrerão o dito Consul, e Escrivão a tirar sobre o Senado de Macão a quantia de 15 692, e quatro tangas, que o Conde do Rio-Pardo avizou ao dito Consul sacasse sobre a Casa de Rogerio de Faria para ser pago pela Fazenda Real: Que S. Ex.^{cia} concorra com os gastos para elles viverem advertindo-se, que com 2400 xerafins he impossivel

o seu passadio, sendo este hum dos principaes pontos do seu argumento com o Bar-
klão, em que disse, que o Consul não sabia como tomaria o Góvêrno Portuguez a sua
detenção, e do seu Escrivão, e se concorreria com as despesas do seu passadio, e
paga, ao que não deu réposta parecendo ao Consul, que este lhe supplicasse poziti-
vam.¹⁶ por alguma assistencia como quem pede esmola para fazer mais pezado o
seu cativoiro, e que portanto S. Ex.^{cia} não pode escuzar-se de os tirar o mais breve
sem que de propozito os sacrifique aquelles barbaros; E que não havendo mais
oportunid.^o do seu transporte ficão elles na desagradavel situação não tendo de que
possão manter-se quanto mais para pagar passagem, nem fazer outro dispendio, e
pede os tire daquelle inferno.

Outro — 25 Agosto 1823

Incluindo as contas das despesas da Feitoria Portugueza em Siam em que tambem
vão notados os salarios do Consul, do Escrivão, e Soldados da Guarnição, como tam-
bem das despesas extraordinarias com tres Soldados da dita Guarnição em occasião,
que forão castigados por aquelle Governo, de que ja fiz sciencie a S. Ex.^{cia} por officio
de 23 de Dezembro de 1822.

Outro — 25 Agosto 1823

Que deve fazer encontro de 2100 ticaes, que o Commandante de Magnifico ficou
devendo ao dito Consul pelos alugueis do termo da Feitoria, com a Letra sacada
sobre a Fazenda Real, e a favor do Senhorio daquelle Navio.

Outro — 10 Outubro 1823

Participando ter embarcado n'hum Palla os dous Carpinteiros para serem trans-
portados a Bombay com ajuste de 200 rupias Chirinas sacadas sobre a Casa do Ro-
gerio de Faria, e Companhia para depois as haver da Fazenda de Goa. O Offi.¹
M.^r Ignacio Sebastião da Silva.

Sobre a viagem de Timor

A Junta Provisoria do Governo da India, respondendo ao Officio de V. S.^a da-
tado de 24 de Outubro, precedente debaixo de N.^o 7 acompanhando a relação das
Embarcaçoens d'essa Praça acha que esse Leal Senado tendo-se desviado há muito
de mercha (sic.) regular de designar as embarcaçoens dessa praça para Viagem de Ti-
mor, e de Goa na forma da Pauta estabelecida, não pode agora este Governo Superior
indicar, e destinar nenhuma das mencionadas na dita relação, sem conhecimento das

circunstancias, e merecimentos de seis proprietarios, senão ordenar que V. S.^a observe precisamente sobre este objecto com imparcialidade a pratica antiga na designação de navio para a viagem da monção proxima futura dessa Cidade para esta Capital e o qual remeterá V. S.^a a este Governo a Escala de todos os vazos com destino de viagens para Timor e Goa, a fim de ser aqui approvada devendo infalivelmente vir hum Navio de Viagem todos os annos. Deos Guarde a V. S.^a. Goa 29 de Abril de 1822. Assignados do Prezidente, e Membros do Governo da Junta Provisional — Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao — Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Sobre Propinas de Lutos e Gallas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{cc} Sua Magestade hé servido mandar remetter a V. Ex.^a a inclusa copia da Provisão expedida em vinte e tres de Agosto de mil setecentos, e noventa, pela qual foi ordenado á Junta da Real Fazenda da Cidade de Gôa, que se abstivesse de continuar na satisfação das Propinas de Lutos, e Gallas, afim de que a mesma Ordem vinha a ter a sua devida execução. E hé outro sim Sua Magestade servido mandar remetter a V. Ex.^a os incluzos papeis acerca de hum emprestimo de vinte quatro mil xerafins, que se pertendeo do Cofre do Senado para o Cofre da Justiça, para que á vista do seu contheudo V. Ex.^a informe do que occorrer a este respeito. Deos G.^o a V. Ex.^a. Paço da Bemposta 14 de Abril de 1824 — Conde da Povoa. S.^{cc} D. Manoel da Camara — Cipriano Roiz Nunes.

O Visconde de Villa Nova da Cerveira &^a Faça saber á Junta da Administração da Real Fazenda da Cidade de Gôa; Que sendo prezente a Sua Magestade, a pratica que há nessa Cidade de se pagarem pela Real Fazenda, propinas por occaziões de Lutos, e Galas: Foi a mesma Senhora servida determinar, que emquanto não dava a Sua Regia Rezolução a este respeito, essa Junta se abstenha de continuar na satisfação destas propinas, sem expressa faculdade sua, quando se offerecerem outras semelhantes occaziões. O que se participa á essa Junta, para que assim o fique entendendo, e execute. Vicente Jozé da Silva Negrão a fez em Lisboa aos vinte e tres de Agosto de mil setecentos, e noventa. Luis Jozé de Brito Contador Geral a fez escrever. Visconde Mordomomor — Cipriano Silverio Roiz Nunes.



D. Luís de Meneses. Conde da Ericeira

De «Os Vice-Rei da Índia 1505-1917» de
José F. Ferreira Martins, Lisboa-1935



ASIA PORTUGUESA NO TEMPO

— DO —

VICE-REI CONDE DA ERICEIRA

(1718 — 1720)

(Correspondencia official do Conde da Ericeira, Dom Luis de Meneses)

Publicada com notas pelo Professor C. R. Boxer

Entre a grande cópia dos manuscritos referentes à história da Asia Portuguesa, que jaz no Museu Britânico, em Londres, há um que tem particular interesse para a história de Macau, no primeiro quartel do século XVII, época ainda assás mal conhecida.

Refiro-me ao *Livro das Cartas que escreveo o Conde da Ericeyrá Dom Luiz de Meneses no tempo que foy V. Rey e Capitão-Geral da India, sobre os negocios mais importantes daquelle Estado. E juntamente as que escreveo aos Reys, e Regulos do oriente, ou a seus Generais, e Ministros. E tambem as Portarias, e cartas escriptas pelo Secretario do Estado o Dezemb.^o João Rodrigues Machado, por ordem de mesmo V Rey.* (Um vol. in-folio. Na folha da guarda está escrito: *Purch.^d at L.^d Stuart de Rothesay's sale, June, 1855, Lot 2015.* Tem a costa de Add. Mss. n.º: 20,906).

Escusado é dizer que tal volume muita coisa traz que lança jorros de luz sobre a historia setecentista de Macau. Assim é, e muitas das cartas e ordens do vice-rei, contidas nele, completam, duma maneira feliz, documentos já publicados, nos tomos dos *Arquivos de Macau*, ou que jazem, ainda inéditos, no Cartório do Leal Senado e algures. Eis a razão porque alcançámos cópias autênticas de quantos documentos originaes que dizem respeito a Macau, feitas sobre o próprio original, pelo Sr. Dr. Armando Cortesão, pelos anos de 1937 a 1939, em Londres, a quem prestamos aqui o nosso reconhecimento.

Sobre o autor das Cartas, Dom Luis de Meneses, quinto Conde da Ericeira, e duas vezes Vice-rei da Índia, onde morreu, muito se podia dizer, mas faltando-nos lugar para isso, só fazemos aqui o seguinte esboço biográfico, remetendo o leitor para uma noticia mais desenvolvida, no *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, Vol. II (Lisboa, 1965) pp. 70, 71.

Dom Luis de Meneses, quinto Conde da Ericeira e primeiro Marquês de Lourical, nasceu, em 4 de Novembro de 1689, sendo filho primogénito de D. Francisco Xavier de Meneses, 4.º Conde da Ericeira, e de D. Joana Madalena de Noronha.

Tornou-se notável pela sua intrepidez, na guerra da Sucessão da Espanha, no começo do reinado de D. João V; sendo Coronel do Regimento de Serpa e Moura, introduziu socorros na praça de Campo Maior, defendendo-a com grande valor, quando sitiada pelos castelhanos, em 1712.

Nomeado Vice-Rei da Índia, em 1717, quando contava apenas 28 anos de idade, chegou a Goa, a 9 de Outubro do mesmo ano. O seu governo foi relativamente feliz, e a sua acção, forte e justa, desenvolvendo a agricultura e a indústria, sem contudo deixar de combater os inimigos do Estado com energia e bom êxito, mormente no Golfo Pérsico.

O Conde da Ericeira entregou o governo ao seu sucessor em 14 de Setembro de 1720, e, em Janeiro do ano seguinte, embarcou para Portugal na nau *N.ª S.ª do Cabo e São Pedro de Alcantara*. Teve viagem muito desgraçada, porque, com a nau desarvorada, arribou à ilha de Mascarenhas, onde se viu obrigado a pelear com duas poderosas naus de piratas ingleses, ficando cativo, depois de porfiado combate. Sendo reconhecido, foi muito bem tratado e posto em liberdade, seguindo para França, num navio afretado, donde passou depois para Lisboa.

Foi nomeado segunda vez Vice-Rei da Índia em 1740, para onde viajou com uma poderosa esquadra de seis barcos, levando 2.000 soldados escolhidos e muitas munições de guerra. Só chegou a Goa a 13 de Maio de 1741, depois duma longa e trabalhosa viagem, mas logo conseguiu expulsar o inimigo marata da Província de Bardex, desafrontando as ilhas de Goa. Morreu, de repente, em Goa, na noite de 12 de Junho de 1742, no mesmo dia em que as suas forças tomaram a fortaleza de Pondá, sendo o seu corpo sepultado na Igreja de Bom Jesus, defronte do altar de S. Francisco Xavier.

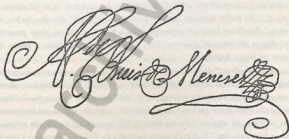
Era Dom Luiz de Meneses um homem de vasta erudição e variada cultura. Falava e escrevia muito bem o Francês e Italiano, entendendo, igualmente, o Inglês e Latim. Foi grande amador das artes, possuindo e formando ricas colecções de pinturas, medalhas e armas—incluindo uma «de muitas espadas de grandes generais que...com curiosidade de soldado tinha comprado em Europa, e na Índia, em que entrava a do Visorey D. Vasco da Gama seu heroico descobridor». Era também académico da Academia Real de História, além de ser genealogista insigne e apaixonado bibliógrafo. Quando todos os seus efeitos foram tomados pelos piratas ingleses na Ilha de Mascarenhas (hoje Reunião) ele...«disse a hum Official Portuguez, que o acompanhava, que somente sentia, que tão excellentes livros, como erão muitos manuscritos Aziaticos, e as memorias mais particulares do Estado da India desde o seu descobrimento, que copiou pela sua mão, viessem a servir de tacos à Artelharía daquelles Barbaros. Toda a mais perda lhe não fez impressão alguma

ocupado todo aquelle generoso coração no sentimento da fazenda, que perdião os passageiros; mostrando-se prodigo da sua, e cuidadoso da alheya».

Ainda assim porem, não cedeu o seu brio de fidalgo ao seu amor de bibliógrafo, porque pedindo-lhe os corsários a sua marca, para lhe entregarem livremente toda a sua bagagem, ele respondeu «...que não era homem que fizesse estimação do que sómente pertencia ao seu interesse, e instando-lhe novamente os corsários, lhes disse, que á sua vista havia de lançar ao mar o que lhe dessem». Tal foi o ilustre varão que escreveu as cartas que afora damos ao conhecimento dos nossos leitores. ⁽¹⁾

Devemos acrescentar que tendo sido esta correspondência preparada para a imprensa, quando eclodiu a Segunda Guerra Mundial, em Setembro de 1939, posteriormente «as monstruosidades do Tempo e da Fortuna» combinaram para dilatar a sua publicação até agora, trinta anos mais tarde. No intervalo saíram muitas destas cartas à luz, tiradas de outras cópias como dos «Livros das Monções» do arquivo de Goa e publicadas pelo falecido e chorado A. B. de Bragança Pereira, no «Arquivo Português Oriental». Nova edição. Tomo I, Vol. III, Parte II, pp. 303 — 411 e *ibidem*, Vol. III, Parte III, pp. 1-27 (Goa, Bestorá, 1940), mas com alguns erros tipográficos e omissões, e sem anotação alguma.

C. R. Boxer



Facsimile da assinatura de
D. Luís de Meneses, Conde de Ericeira, Vice-rei da Índia, 1717-1720.

(1) D. Jozé Barbosa, *Epítome da vida do Illustríssimo e Excellentíssimo Senhor D. Luiz Carlos Ignacio Xavier de Meneses &c.* (Lisboa, 1743). p. 56-8.

**Cartas que o Exm.^o V. Rey Conde da Ericeyra escreveu aos
Generaês do Norte, ouv.^{or} gr.^{al}, e mais pessoas de Baçaim em
tempo do seu governo**

P.^a o General do Norte Bartholomeu de Melo de Sampayo.

A variaz Cartas q' (1) vm.^o havia escrito ao Snr. Arçebispo Primaz respondo agora por haver chegado a este Estado a tempo q' Senaõ tenha tomado rezolução alguma principalmt.^e na materia maiz importante qual hê a do ajuste feito entre os Inglezes, e o General Dom João Frz' de Almeyda, e ponderando eu q' o seu principal motivo foi o embaraçar a dezzerção dos abunhados, e Curumbis taõ prejudicial a Cultura daz nossaz terras acho comtudo q' hê menor este damno, do q' o q' rezulta da perda daz nossaz regaliaz, como vm.^o taõ advertidamt.^e nos conssevou a posce e o dito nosso General, e o de Bombay dexarão o direito rezervado athê a discizaõ das duas Cortes de Lix.^a; & Londres, acho q' Sem e-nbg.^e daz ordens do Snr. Arcebispo Primaz, não devemos ceder couza alguã Sem novaz ordens da Europa. & como o damno mayor q' o Gen.^{al} D. João Frz' de Almd.^o, quiz previnir se pode remediar muy facilmt.^e Vay hã baz.do em meu nome q' Seraõ castigados com penna de morte Sem remissaõ alguã todos aquelez abunhados, e maiz fugitivos q'. Se acharem indo p.^a as terras dos Inglezes, ou quaiquer outras confinantes, az nossaz, e tenho por Sem duvida q', hum Sô em q.^{ta}: Se xecute esta Ley cauzará hum tal terror aos demaiz q'. Se atalhe tamanho damno, e os mesmoz Snr.^{tes} dos abunhados estimaraõ m.^o Sacrificar hum p.^a conservar mais a esta Ley não se deve promulgar Senaõ depois da resposta que vm.^o tiver do General de Bombaim a quem deve ezcrever na forma Seguinte.

Que visto elle Gov.^{or} de Bombay não haver dado comprimento ao ajuztado Sobre a restituçaõ dos abunhados, e demais dezertores, eztando noz promptos para reciprocamente fazermos a mesma entrega dos q'. das Suaz terras fugirem para as nossaz, e que Sendo estaz novas pretençoens inteqramt.^e Contrarias não sô aos interessez da Coroa de Portugal maz de todo apostaz az Condiçoens' do tratado da entrega de Bombay feita pelo Snr.^o V. Rey Antonio de Mello de Castro a Humphrey Coog Governador da gente de guerra de S. Magd.^e Bretanica com todas as solemnidadez requeridas em Similhante acto; me parece q' tão pouco podem os Inglezes pretender o avmento dos Seuz Dominios como eu cederlhe couza alguma dos que S. magd.^e que Ds. g.^{de} me confiou e q' o caminho maiz Seguro hê esperar a discizaõ dos nossos

(1) Por falta de tipos próprios correspondentes a e, i, m, g, y, z etc. com til, tivemos de empregar essas letras seguidas de um apóstrofo a substituir o referido diacrítico e o z com acento circunflexo ou com til é representado por um a com acento agudo.

Soberanos a qual Será Sem duvida em forma que as naçõe's Portugueza, e Ingleza vnidaz com taõ estreitaz alianças fiquem igualmt.^e Satisfeitas vizto terem tanta conexão os Seuz interesses e Será vtil que vm.' procure conseguir que ainda antes de vir a dezcizaõ de Europa Se nos restituão os dezertorez q' das nossas terras, forem para as dos Inglezes fazendo-nos o mesmo Sem restricão alguma Maz' no caso q'. isto não possa Ser conhecida a Violenta tenacidade dos Inglezes, Se dem por invalidaz todaz az negociaçoez nesta materia athe vir rezoluta de Portugal a Inglaterra, Sem a qual circumstancia o General D. João Frz'. de Almeyda não ajustou couza alguã, & para q' o General de Bombay conheça que em tudo obramos de boa fé vm.' lhe exporã com toda a individuaõ a juxta cauza q': temos para não perpor obra (outra?) rezoluçaõ alguã dandolhe a entender nos erãõ convenientes maz que o Snr. Vazco Frz'. Cezar Levou todos os documentos que podião Servir a huma e outraõ (sic) nação e já agora Se tratarã Sem duvida esta materia entre os Reys nossos Amos e que Sem embg.^o dos amplos poderes q' S. Mag.^{de} Concede nos Seuz V. Reys da India não Se extendãm comtudo a poder çeder direitos nem ainda Sendo de taõ pouca importancia como estes de que Se trata. e aSy' estas como as demais regalias que os Inglezes pretendem ter dentro das nossas mezmaz terras Saõ as mais evidentez distincõenz' da Soberania, e como poderá hum Vassallo innovar couza alguma em materia taõ delicada quando os mezmos Rey e o não devem fazer Sem Conçentimento dos Seuz Povos. Tambem Serã vtil q' esta rezoluçaõ para Ser maiz bem açeita pelo General de Bombay achem os Seuz Inglezes toda a boa passage' e attençaõ entre nós, porq' ainda que o Estado não deva temellos comtudo a boa Páz em que vivemos com elles nos obriga a exteriorim.^{t.} mostrar que a dezejamos guardar ainda que na Azia experimentamos tantaz vezes a mã fe e dissimulaçaõ com que ajudaõ aos nossos inimigos; e como já dezde Portugal estava informado da capacidade de vm.', e do seu conhecido zello; fico Seguro no bem com que hade conduzir esta negociaçaõ a qual se enerra em conservar-mos na posse em que estavamos quando Se comessou este 'Tratado fundando-nos Sempre na na dizcizaõ de Suas Mag.^{des} Portugueza, e Bretanica Sendo este alem da entrega de Bombay o acto fundamental do ajuste entre D. João Frz' de Almeyda, e D. Carilloz Boone e foi boa a prevençaõ que V. M. teve na ordem que deo ao cabo do forte de Pareçia para não deixar passar Galianna embarcaçaõ alguã porque não hê rezaõ que os Inglezes tenhaõ a distincão que nem as embarcacoenz' del Rey Mogor, e demais vezinhos Se lhe coçede, e como o Governador de Bombay alcançou Se havia de impedir az Suaz embarcacoens' a passagem de Galianna Biundy e de maiz passagenz' de nossos Rios não hade querer exporssse que lhas detenhamos e aSy' foi bem Se lhe revelasse antes de Se por por obra; e recomendo muyto a vm.' que com o mayor, Segredo, e destreza procüre embaraçar que o Diuaõ conceda aos Inglezes a primissaõ de fazerem caza

forte que intentavaõ não Só em Galiana mas em qual quer outra parte vezinha dessas terras e Rios e espeçialmt.* a eitez.

O negoçio da moeda não hê de menos ponderaçãõ que a dos Inglezes e me pareceo acertado ordenar, que os Samthomez que Se achassem demenutos no pezo e falcificados na qualidade fossem tomados por perdidos p.^a à Fazd.^a Real, e a pessoa a quem, se achassem Seja preza e castigada a meu arbitrio lançandose logo hum bando em que Se daõ quatro mezes de tempo para q' aquellez que os tiverem Se possaõ desfazer dellez no dito tempo valendo só os Samthomez que forem de todo, Seme-lhantez em toque e pezo aos q' Se fabricaõ na Casa da Moeda desta Cidade, e sobre esta materia deve V. M. escrever ao G. de Bombay queixandososse de elle não castigar os que naz duaz terras não Sõ falsificaõ esta moeda, maz vzaõ do cunho Som.^{te} permitido a S. Mag.^{de} q' Deos g.^{de} e não tenho que recomendar a VM. o cuidado que deve ter em que Se observe esta Ley porque bem vê as consequenciãz que Se segue do Contrario, e este achey Sera o Caminho maiz brando & maiz seguro para Se evi-ter hum taõ grande damno.

Deos g.^{de} a VM. &.^a Goa 5 de Novembro de 1717.

Remeto dentro dezta via aberta à que vay p.^a o General de Bombay para q' no cazo que VM' tenha ajuntado alguã Couza Vejã a forma em que eu lhe escrevo para vzar com o dito Inglez Segundo o q' lhe digo, e tornando a Serrar a via lha remeta Logo por algum Ajudante.

B. M. MSS Add. 20, 906.

Conde Dom Luiz de Menezes.

Fols. 85-87

7 Jan. 1718 — 8 Maio 1718

**Cartas que o Exm.^o Snõr. Conde da Ericeyra escreveo em tempo do
seu Governo as pessoas de Macão, e Timor.**

Para Domingos da Costa Tent.^o Gen.^{ral} das
Ilhas de Solor, e Timor, (1)

Cheguey a este Estado, e me foi agradavel a noticia de que VM. estava com o go-vernador dessas Ilhas, nas quaes espero de todas as mostras de Vassallo zelozo de S. Mag.^e p.^a se fazea acredor às honras com que o dito Snõr. costuma premiar aos que tãmbem o servem.

(1) — Antigamente era Timor dividido em duas provincias: a de Belos, que comprehendia a parte setentrional da Ilha, e a de Servião, que correspondia à parte meridional. A provincia de Servião foi governada alternativamente pelas familias de Ornay e de Costa, tendo os chefes

Ao Gen.^{al} Francisco de Mello e Castro achey nomeado pello Snõr. Arcebispo Gov.^{or}, e a qualidade, e merecimentos deste Fidalgo me prometem todos os acertos. Eu lhe recomendo muito a pessoa de Vm. de quem espero o instrua, como tão pratico nas couzas dessas Ilhas, para que não só se mantenhaõ quietas, mas que a Fazenda Real tenha todos os aumentos possiveis. Na carta de Vm. de 30 de Julho de 1716 escripta para o Snõr. V. Rey Vasco Fríz. Cezar de Menezes vejo os particulares de que Vm. lhe dava conta, e sinto que o P.^a, Fellipe Pr.^a, Vigario geral do Bispo de Mallaca chegue a te. tanta ouzadia, que lhe viesse a memoria oppor-se as ordens, e disposiçoens de Vm., e que houvesse officiaes, e Cabo de milicias, que em sua companhia, e do Feytor de S Mag.^a induzissem a alguns desses Reys ^a que não obedecessem a Vm. e que daqui nascesse e faltarem elles com aquella contribuição, que ajustaraõ com o Governador, e Capitaõ geral, que foi dessas Ilhas, seguindo-se desta dezordem hir o Barco de Macão sem a carga competente; mas como Vm. me aviza mandará no Barco de Macão ao dito P.^a e a João Ferr.^a Laboraõ p.^a virem p.^a esta cidade, se restabeleceria a quietaçaõ elles não vierã p.^a esta corte, e de Macão escreveraõ aquillo que fazia ao seu intento com mil desculpas, que eu supponho falças, por serem contra Vm., porquanto Vm. não havia querer desacreditar a escolha que o S.^e V Rey havia feito da sua pessoa, remunerando-a com a Patente de Capitaõ Mór dessas Ilhas; e se eu a podesse prolongar hã mais de trez annos, o faria desde logo; Mas Vm. bem sabe, que na India os empregos, seguindo as ordens Reaes não podem durar mais tempo, e agora acabara Vm.^{es} o trienio do Governo a que o General Francisco de Mello lhe vay suceder.

De Macão mando conduzir p.^a esta cid.^e ao dito Vigario geral e a João Ferr.^a Laboraõ, p.^a darem a razaõ do que obraraõ nessas Ilhas, e ao novo Gn.^{al} ordenno examine quaes foraõ os que com elles cooperaraõ p.^a dezobedecer a q.^{ta} a governava. D.^a G.^{de} a Vm. &^a

Goa 7 de Janr.^o de 1718.

Conde D. Luiz de Menezes.

(Fol. 228)

destas duas familias, respectivamente, a patente de Tenente General e de Capitão-Mór. O Domingos da Costa, referido nesta carta, depois de se ter revoltado contra o governador António Coelho Guerreiro em 1700-4, sujeitou-se a obediência portugueza, e, segundo uma carta do Governador da India, Francisco José de Sampaio e Castro, successor do vice-rei Conde da Ericeira, escrita em Goa aos 23 de Janeiro de 1723, «... depois da sua rebelião passou a governar aquellas ilhas de (Timor e Solor) por morte do governador e capitam general Manoel Ferreira d'Almeida (em 1708 ou pouco depois) com o posto de capitam mor, e governando quatro annos acreditou a fidelidade que prometeu entregando o governo a Francisco de Mello de Castro logo que este chegou... » (documentos impressos no livro do Capitão A. Faria de Moraes, *Subsidios para a História de Timor*, (Bastora, 1935), pp. 25-6 e 62).

Nem sempre foi Domingos da Costa julgado tão favoravelmente, porque tempo houve em que outro seu contemporâneo lhe chamava «o mais fedorento negro» que naquelas partes havia (1).

7 Maio 1718

Para Antonio de Albuquerque Coelho Gn.^{al} de Macção. (2)

Consta-me, que a mayor parte, e a melhor das Cazas dessa cid.^e se vao occupando pelos Chinas, Vm. não só ponha todo o cuidado em embarçalo, más em ver se hé possivel que os Vassallos de S. Mag.^e lhas tornem a comprar, porque os inconvenientes, que podem resultar daquelle estabelecimento são tão arriscados, e tão apparentes, que ninguem os ignora. D.^s G.^e a Vm. &c.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^o.

(Fol. 228v.)

(2) Antonio de Albuquerque Coelho, tão celebrado e bemquisto entre os governadores de Macau no século XVIII, nasceu pelos anos em volta de 1682, na vila de Santa Cruz do Carnutá, no Maranhão (Brasil). Era filho natural de António de Albuquerque Coelho de Carvalho, que mais tarde governou sucessivamente Olivença, Beira-Baixa, São Paulo, Minas, Maranhão e Angola, onde morreu, e de Ângela de Azevedo ou de Bairos. Voltando ao reino quando era ainda criança, criou-se lá, e embarcou para a Índia na nau *São Pedro Gonçalves*, como praça de soldado em 1700. Depois serviu por alguns anos como capitão de infantaria do terço novo, passando a Macau em 1708 como capitão da guarnição da fragata N.^a *Sva. das Neves*. Ficou em Macau oito anos, sendo bem conhecido (e ainda hoje lembrado) pela história dos seus amores e casamento com D. Maria de Moura *muito rica e muito formosa*, por causa de cuja riqueza e formosura perdeu o braço direito numa cilada armada contra ele pelo seu rival D. Henrique de Noronha. Apenas restituído à Goa por ordem do vice-rei Vasco Fernandes César de Menezes, para dar conta das muitas acusações feitas contra ele pelos seus inimigos pessoais em Macau, foi nomeado Governador e Capitão Geral da mesma cidade pelo Governador da Índia, interino, o Arcebispo Dom Sebastião de Andrade e Pessanha, em Maio de 1717.

É bem sabida a história da sua aventureira viagem para a China, atravessando o Indostão, invernando em Johor e lutando com tempos contrários no mar, porque tudo se lê na narrativa simples mas comovente da sua peregrinação, escrita por um dos seus companheiros, o capitão João Tavares de Vellez Guerreiro, e impressa na China, no ano de 1718, com o título de *Jornada, que o senhor António de Albuquerque Coelho, Governador, e Capitão Geral da Cidade de Nome de Deus de Macao na China, Fez de Goa até chegar a dita Cidade*, sendo esta edição macaense da mais alta raridade, e muito mais conhecidas as duas posteriores de 1732 e 1905, ambas publicadas em Lisboa.

Chegando a Macau em 31 de Maio de 1718, logo tomou posse do seu governo, que só logrou para pouco mais de um ano, sendo substituído por Antonio da Silva Teles de Menezes em Setembro de 1719. Governou Timor e Solor em 1722-3, e foi nomeado Capitão Geral do Reino de Pate, na costa de Africa Oriental, em 1728, para onde partiu no começo do ano seguinte, com um seu filho nascido em Macau. Recolheu-se à Goa em Setembro de 1729, depois da sublevação de toda a nova conquista de Mombaça, Pete e Zanzibar, sendo processado por ter abandonado a ilha de Pate sem fazer a fortaleza que tinha sido mandado construir, nem fazer tentativa alguma para socorrer Mombaça, mas deste proprocesso saiu livre. Serviu depois como Provedor da Junta do Comércio de Moçambique e Rios de Sena, e de Capitão Geral da Província de Berdez. Era ainda vivo, em Goa, fazendo *vida de Beato* com os frades franciscanos da Província de Madre de Deus, em Janeiro de 1746, tendo morrido no convento dos franciscanos, pouco depois, segundo parece.

Para o mesmo Gen.^{al}

Huma das cauza da decadencia dessa Cid.^a hé a falta de moradores Portuguezes, e esta procede da quantid.^a de mulheres, que tendo algum dotte com q' podendo cazar com elles, se metem a mayor parte Freyras, razão porq' me pareceo mandar o Alvará junto a que Vm. fará dár huma fiel execuão. Dos G.^{da} a Vm. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ca}.

(Fol. 228v.)

7 de Maio 1718

**Ordem para no convento de Maccão não tomarem mais Religiozas
completo o numero**

Por quanto sou informado, que huma das couzas da decadencia da Cid.^a, de Macção hé a falta de Moradores Portuguezes, e que esta procede de quantid.^a de m.^{res}, que tendo dottes com que poder cazar se meterem a mayor parte Freiras, e p.^a evitar este prejuizo. Ordenmo, e mando que estando completo o N.^o das Rel.^{as} do Convento daquella Cid.^a, se não recebaõ nelle mais m.^{res} por Relig.^{as}, e se cazem com os dottes que tiverem com os Portuguezes, que se acharem na d.^a Cid.^a p.^a assim se remediar a falta, que ella experimenta de moradores, e se frequente o commercio, e se aumente a terra, e o Gn.^{al} da Cid.^a de Macção, e o Senado da Camara della deaõ inviolavelm.^e execuão a esta m.^a ordem.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ca}.

(Fol. 229r.)

P.^a o mesmo.

As perturbaçoens, que tem cauzado nesse Imperio os Ministros de Propaganda servem de hum notavel prejuizo ao Padroado Real, e como esta matr.^a está ainda pendente na Curia de Roma, VM. faça nessa Cid.^a conservar inalteravelm.^e as jurisdicoens do dito Real Padroado.

D.^a G.^a a Vm. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ca}.

(Fol. 229R.)

P.^a o mesmo.

A promessa que se fez ao Rey de Cochim china de hir annoalm.^e barco dessa cid.^e a fazer negocio ao seu R.^{no} deve cumprir-se não só por ser hum ajuste de que se pode tirar lucro, mas p.^a que o Evangelho se exalte mais naquelles Paizes, e como as caixas dos chinas hé só o que tem mayores avanços, e as prohibiçoens do Emparador são tão fortes, fica sendo impossível fazerem-se nessa Cid.^e á vista do que o barco destinado p.^a a Conchim china deve hir prim.^o a Timor levando os matérias de que se fazem as d.^{as} caixas e officiaes chinas p.^a as fabricarem, e assim faça Vm. dar execução esta ordem, p.^a o que remeto outra ao Senado da Camara dessa Cid.^e, que a mandará a Timor, para que o Gn.^{al} lhes não ponha embarço algú D.^a G.^e a Vm. &c.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}.

(Fol. 229)

Ordem ao Gn.^{al} de Timor.

Tendo rezoluto, que annoalm.^e, vão barcos de Macção a Cochimchina, e por ser conveniente, que fação os seus empregos nas caixas dos chinas, e conmo este genero tem severissimas prohibiçoens naquellê Imperio, que se não pode trabalhar em Maccao: Ordeno ao Gen.^{al} das Ilhas de Solor, e Timor, ou a quem seu cargo servir, que levando os d.^{os} Barcos de Macao a qualquer parte do seu governo os off.^{es} chinas, e os generos p.^a se trabalhar a d.^a Caixaria lhe não ponhaõ embarço algum, antes os ajudem em tudo quanto for possivel o que hey por muito recomendado, e esta se registrará no Senado da Camara de Macção, e em Liphão.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}.

(Fol. 229v.)

P.^a o Senado da Camara de Cid.^e de Macção.

Pode esse Senado estar na certeza de que tenho hum ardente dez.^o de que essa Cid.^e torne a gozar do seu antigo esplendor, e como o Comercio de Cochimchina pode ser de alguma utilid.^e, remeto a ordem incluza, que esse Senado mandará a Timor, &c. &c. &c.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}.

(Fol. 229v.)

P.^a o mesmo Senado.

O Snor. V. Rey Vasco Fr.^z. Cezar de Men.^{es} mandou huma ordem a esse Senado, p.^a não consentir se embarcasse p.^a fora dessa Cid.^e moça alguma, ou Menina china por inconvenientes muito importantes, que o d.^o S.^r considerou, e a mim me são prez.^{es} os mesmos, se me faz preciso advertir a esse Senado se observe mt.^o pontualm.^e esta prohibição, e aquella ordem não se entendendo com as Meninas Moças, que não passarem de sete p.^a oito annos, &c. &c.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}.

(Fol. 229v. — 230r.)

P.^a Ant.^o de Albuquerque Coelho Gn.^{al} de Maccão. (3)

Receby huma carta de Vm. escripta em Ihor ao Snr. Arcebispo Primáz, e sinto que Vm. tenha experimentado tanto discomodo, que já espero se tenha acabado, chegando a salvant.^o a essa Cid.^e

Confirme-y a nomeação que o Sñr. Gov.^{or} havia feito em Vm. por esperar, que a dezerpenhe, obrando como hé obrigado, p.^a que assim como me esqueci de que o Sñr. V. Rey Vasco Fr.^z. Cezar mandou salir a Vm. de Maccão pelas discordias de que era cauza, e espero que Vm. tambem se não lembre dellas a inda que tivesse razaõ, e que o seu fim seja só pelo augmento desse moradores, e que Franc.^o X.^r Doutel, (4) e Franc.^o Leyte Pr.^a sejaõ os primr.^{es} favorecidos, e quando Vm. obre pelo contrario tenha desde agora entendido, que pela mais leve queixa, que se me fizer de Vm. lhe heide immediat.^e mandar Successor, e deve-me Vm. taõ boa fé, que ainda quando lhe faço esta advertencia assento, que he superflua. D.^a G.^a a Vm. &c.

Goa 6 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}.

(Fol. 230r.)

(3) Esta Carta já foi impressa por S. A. Ismael Gracia no *Oriente Portuguez*, de Nova Goa, tomo III, p. 265-6, juntamente com outras cartas contemporaneas que lhe dizem respeito.

(4) — Francisco Xavier Doutel tinha ido do reino em 1699 com o posto de Alferes do Mestre de Campo. Veiu a Macau com Antonio de Albuquerque Coelho em 1708 na fragata *N.^a S.^a dos Naveis*, e deixou-se fixar cá, donde foi um dos moradores mais abastados, tendo grande trato assim com Goa como com Timor. Foi inimigo de Antonio de Albuquerque, e por esta causa tinha partido de Goa num navio seu, em que este devia tambem ter embarcado para Macau, na véspera da sua partida, em Maio de 1717, sem esperar por Antonio de Albuquerque, com o pretexto de mau tempo. Chegou a Macau em 27 de Junho de 1718.

P.^a o mesmo Gn.^{al}.

V m.^{oe} remeta infalivelm.^e a esta corte ao P.^e Phelipe Pr.^a, e a Joaõ Fr.^a Laboiaõ, que se achaõ, que nessa Cid.^e na primr.^a embarcaçaõ que vier, por assim convir ao Real Serv.^o D.^o G.^e a Vm. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de Men.^{al}.

(Fol. 230r.)

P.^a o Senado da Camara da Cidade do nome de Deos de Maccão.

Porque a Provizaõ que o o Sñr. V. Rey Vasco Fri^z. Cezar de Menezes passou p.^a os barcos dessa Cid.^e que quizerem hir a Surrate, sejaõ obrigados chegarem primr.^o a esta Barra de Goa, os poderã intimidar a não fazer esta viagem a consideraçaõ de que os obrigaraõ a pagar dir.^{tos} nestas Alfandegas, se me faz precizo (e sempre o fará) dizer a esse Senado, que os barcos que quizerem fazer aquella viagem por tomarem este Porto de Goa, não saõ nem haõ de ser obrigados a pagar dir.^{tos} nesta Alfandega, mais que daquellas faz.^{tos}; que com effeito venderem nesta Cid.^e no cazo, que as queiraõ vendet, e na mesma forma em outro qualquer porto das aossas terras do Norte, a onde lhe seja conveniente chegar; por S Mag.^e q' D.^o G.^e assim rezolver por carta vinda na proxima monçaõ de 1716; com declaraçaõ porem que não poderã hir cada anno mais que hum barco, e que esta concessaõ do d.^o Snr'. só hé por tempo de trez annos, o que esse Senado assim o terá entendido, p.^a o noticiar aos Snr.^{tes} dos barcos dessa Cid.^e &^a. &^a. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{al}.

(Fol. 280v.)

P.^a o mesmo Sennado.

A representaçaõ que fez a esse Sennado o Gov.^{or} dessa Praça D. Franc.^o de Alarcão Sotto mayor sobre se fazer a viagem de Cochim china insinuada pelo Sñr. V Rey meu antecessor a considero de muita importancia pelo principal fim a que se dirige, que há a propagaçaõ da christand.^e; porem tambem considera, que os Senhorios dos barcos dessa Cid.^e (ainda que cada hum seja muy catholico, e tenha aquelle zelo) não se achaõ tão augmentados de cabedaes, que possaõ sem alguma conveniencia temporal exporemse ao perigo de ficarem com mayores perdas mais attinuados; mas tambem não era possivel se conseguisse aquelle fim com o arbitrio, que esse Senado deu; pois o que por Legado, ou outra disposizaõ testamentaria se deixou na administraçaõ dos P.^{tes} de Comp.^a applicado p.^a obras pias, não hera possivel o ariscassem; e porque só os q' comerceaõ no már poderã discursar nos meyo das conveniencias p.^a aquelle porto: deixo no asbitrio desse Senado o cuidar nas que pode

haver p.^a se por aquella viagem em execuçaõ, como o insinuõ em outra Carta, e o mesmo faço ao Gn.^{al} Antonio de Albuquerque Coelho &c. &c. &c.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{al}.

(Fols. 230v-231r.)

P.^a o mesmo Senado.

A rezoluçaõ, que tomou esse Senado com seus adjuntos em dár a Franc.^o Leyte Per.^a a viagem de Timor, por faltar nessa Cid.^o o barco de M.^{al} Favacho, que sahio na Pauta, foi menos ajustada a razão, e contra a que a seu favor tinha M.^{al} Favacho, porq' tendo este faculd.^o do S.^r V Rey meu antecessor, p.^a na falta de barco seu que sahisse na pauta, mandar outro seu em lugar daquelle, lhe não obstava a Provição que tinha, e apresentou Franc.^o Leyte Per.^o, porq' Suposto esta lhe dava lugar não existindo, ou não estando na terra o barco que sahisse na pauta: esta circumst.^a só podia ter lugar em outro qualquer barco que sahisse na pauta; mas não no de M.^{al} Favacho, que sahio, por este ter aquella graça especificada só naquelle cazo, a qual se não achava revogada especificem.^{te} na Provição de Franc.^o Leyte Per.^a, porem como deve entender que a rezoluçaõ do Senado em dar viagem a Franc.^o Leyte Pr.^a não teria vicio de subgestaõ, ou conluio: pode ter desculpa a intell.^a com q' se tomou aquella rezoluçaõ.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{al}.

(Fol. 231)

P.^a o mesmo Senado.

A portaria, que o Sñr. V. Rey meu antecessor passou a esse Senado, em q' prohibia o levar-se para essa Cid.^o o sandalo da Costa da India foy passada a requerim.^o desse mesmo Senado, por insinuar o prejuizo, que lhe resultava da conduçaõ daquelle genero; e se agora se considera ser menos util, pelas razoe's, que esse Senado aponta, bem hé fique suspenso o seu effeito, não se uzando della, nem das penas cominadas aos transgressores. &c. &c. &c.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde Dom Luiz de M.^{al}.

(Fol. 231v.)

Sou informado, que nessa Cidade se tem vendido, e vaõ vendendo algumas moradas de cazas aos chinas o que se deve evitar pelas grandez consequencias, que se seguem, e podem seguir desta dezordem; o que me obriga a dizer, e ordennar a esse Senado, que não só não consinta que morador algum, ou outra qualquer pessoa



dessa Cid.^e venda Cazas algumas aos chinas, mas que as que elles tiverem comprado faça toda a dillig.^z p.^a que se tornem a vender as pessoas, e moradores de Maccão, o que hé mt.^o conveniente, e do Serv.^o de S. Mag.^e que D.^e G.^e pelas consideraçens que occorrem de que me pareceo mandar esta ordem, p.^a no caso que algum se atreva contra ella obrar o contrario se mandar proceder com a demenstraçõ que parecer a este Governo &c.^z &c.^z &c.^z.

Goa 7 de Mayo de 1720 (sic).

Conde D. Luiz de M.^a.

(Fol. 231r.)

P.^a o mesmo.

S. Mag.^{de}, que Deos G.^e tem determinado, que os ouvidores dessa Cid.^e vençaõ ordemnados de cem mil reis por anno; e porque estas devam ser pagos por ella, se entendeo ser mais conveniente, que sem fazer esta desp.^a (por lhas não acrescentar) se deve ao d.^o ouv.^{or} o seu vencimt.^o no bague dos barcos de Timor e tendo-se dado cumprimt.^o a esta ordem, assentando-se nesse Senado os picos q' julgarão compt.^{os} não podia o Vreador Franc.^o Xavier Doutel, por se não achar prez.^e naquella Vreaçã convocar os mais Cidadaes, p.^a se revogar aquelle assento, tomando-se proprettexto o não ficar por exemplo poder qualquer outro ouv.^{or}, que fosse de fora da terra requerer o mesmo ordemnado, pois a todos hé devido, e o seu pagamt.^o naquella forma fica sendo mais suave, sem essa Cid.^e dezembolçar couza alguma; e assim ordemno se execute o determinado por este Governo, e pelo prim.^o assento, que em sua execuçã se tomou, e de tal sorte, que o Ouv.^{or} Gaspar Franc.^o da S.^a seja satisfeito de todo o tempo, que tiver vencido, rateando-se nos dous bagues futuros o que o anno passado estava arbitrado, e se não rateou naquelle bague, &c.^z &c.^z.

Goa 7 de Mayo de 1718.

C.^{de} D. Luiz de M.^a.

(Fols. 231v.-232r.)

P.^a o mesmo Senado.

Attendivel se fazia a representaçã do mizeravel estado em q' essa Cid.^e se acha p.^a a contribuiçã da Congrua do seu Bispo, se todas as rendas do Estado não estivessem consignadas p.^a as suas desp.^{as}, que excedem à receita em cento e tantos mil reis, circumt.^{as}, -que impossibilita poderse consignar esta congrua em qualq.^r das suas Feitorias, porem como esta contrebuiçã seja preçiza, e por todo o dirt.^o devida pelos rendim.^{os}, dos Dir.^{tos} Reaes, que esse Senado cobra, sempre a satisfaçã della deve preferir a todas as mais da obrigaçã desse Senado, p.^a q os Bispos, e

Missionarios da Propaganda não possam fazer (dessa falta) argum.^o contra o Padroado Real, e como agora se tem facilitado, e esta franca a viagem de Manilla, p.^a onde não deixará de nevegar os barcos dessa Cid.^a, com os quintos destes se poderão augmentar os rendim.^{os} dessa Cid.^a, e p.^a essa congrua ser também applicada, ha de D.^a permittir, que a satisfação della não impossibilite a esse Senado p.^a as mais desp.^{as} das quaes estimara ter meyos p.^a o aliviar, &^a. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

C.^{de} D. Luiz de M.^o.

(Fol. 232.r.)

P.^a o mesmo Senado.

Por parte das Relig.^{as} do Mosteyro de St.^a Clara dessa Cid.^a se me fez prez.^e que alguns moradores della entravaõ na duvida de lhe contribuir esse Senado com o hum por cento de todos os dirt.^{os} que cobra de todas as fazd.^{as}; que se despachaõ nesse porto, não se tirando esta contrebuiaõ dos dirt.^{os} pertencentes à mesma Cid.^a; mas sò do que ãllem delles quiz esse povo dar pelo contrato que celebrou com o d.^o Mosteiro, com condiçaõ de nelle se receber sem dotte em cada cinco annos huma filha desses Cidadaes p.^a Relig.^a do d.^o convento, e pelo receyo que tinhaõ de que em algum tempo entrasse na governança dessa Cid.^a alguns dos que tinhaõ o pensam.^o de se lhe faltar à quelle contrato, pedindo a protecçaõ deste governo, p.^a a observ.^a delle; se me faz preciso dizer a esse Senado, que esta contribuiçaõ feita à quelle Mosteiro he (por obra pia) também applicada, como util aos mesmos Cidadães, quando por pobrez se lhe impossibilita dottarem suas filhas, ãlem de ser obrigaçaõ contrahida por aquelle contrato (a cuja condiçaõ não faltaõ aquellas Relig.^{as}) o qual se deve observar inviolavelmente, &^a. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^o.

(Fol. 232)

P.^a o mesmo Senado.

A esta acompanharã as segundas vias das pautas dos barcos. que haõ-de fazer viagem p.^a Timor, distribuidos todos os que vieraõ na Lista que esse Senado remeteo pelos annos, que se declara na capa de cada huma das pautas, e por me parecer conveniente, e util a cada hum dos Senhorios dos barcos dessa Cid.^a, p.^a que não succeda ficar algum excluido, e perdendo a conveniencia que rezulta da quella viagem, por se achar fora o barco que saya na pauta: Ordeno q' succedendo abrir-se alguma das pautas, e não estar naquelle porto o barco, que nella sahir: possa o Senhorio do d.^o barco auzente mandar qualquer dos outros barcos da mesma Cid.^a; com cujo

Senhorio se ajustar; e no tempo que sahir aquelle barco, que substituir aquella viagem, poderá entã hir aquelle barco que estava aux.^{ta}; ajustandose a dous Senhorios entre Sy. e lhe dar a maioria, e diminuiçã, q' houver reciprocã.^e, pela preferencia, e maioria de hum a outro barco, porque nesta forma nenhum dos Senhorios ficará perdendo a Sua viagem, e se evitaõ os conluyos, que sucedem quando o barco que saye na pauta esta auzente, e fica na elleiçã da Cid.^e dar a viagem a quem lhe parece, q' sempre succede ser o mais poderoso, e talvez o menos necessitado. &.^a. &.^a.

Goa, 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ta}.

(Fols. 232v.-233r.)

P.^a o P.^a Pay dos christaos da Cid.^e de Maccão Carlos Amiani.

Naõ obstante entender ser sufficiente a ordem, que o anno atrazado mandou o Sñr. V. Rey Vasco Fri'z. Cezar de M.^{ta} cometida, e recomendada ao Gov.^{or}, e Senado da Camara dessa Cid.^e p.^a observ.^a de se naõ embarcarem p.^a fora dessa Cid.^e moças nem meninas chinas: com tudo como o zelo de V. S. pertende se perpetue esta prohibiçã, pela Carta que esta acompanha mando novamente ratificar esta ordem, p.^a que inviolavelmente se observe; pois entendo ser muito util, e do Serv.^o de D.^{ta}, pelos escandalos, e offensas, que com esta prohibiçã se evitaõ D.^{ta} G.^e a V. S.^a (5)

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ta}.

(Fol. 233R.)

P.^a o Juiz Comissario, e seus adjuntos.

Vejo a conta, q' deraõ o Juiz Comissr.^o Paschoal da Roza, e seus adjuntos do exame que tinham feito nos Inventarios, e cofre dos Orphaos dessa Cid.^e e no que respeita aos orphaos f.^{os} de Manoel Glz', dos Santos Balthazar de Nor.^a crioulo de D. Catharina de Nor.^a, se deve' ouvir as p.^{tas} obrigadas, ou enteressadas no que requer aplicar aos d.^{os} orphaos, p.^a satisfacçã do que constar se lhe deve ou por herança, e partilhas, ou Legados e determinarem o que entenderem de Just.^a, dando appellaçã, e agravo às partes seguro o juizo. &.^a. &.^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ta}.

(Fol. 233r.)

(5) — Esta questã da venda das moças chinas para fora (como via de regra com destino a Goa e Moçambique) sempre provocou a atençã das autoridades portuguezas. No *Catalogo da Livraria Nepomuceno* está mencionado sob o n.º 2395, um certificado de Antonio de Albuquerque Coelho, passado em Macau, datado de 23 de Dezembro de 1715, sobre a venda de me ninos chinas.

P.^a o mesmo.

A appellação de que o Juiz Comissr.^o, e adjuntos deraõ instrumt.^o na cauza de cento e sesenta taës, que do cofre dos orphaos tomou Luiz Lopes de Siqr.^a, naõ me consta se vay diffirida, porque as m.^{as} muitas, e graves occupaões me naõ permittirão examinar esta materia, o que constará ao Juiz Comissr.^o; e seus adjuntos, pelo que os Proc.^{tes} e de Goa avizarem a essa Cid.^e a seus const.^{es}.

Goa 7 de Mayo de 1718.

C.^{do} D. Luiz de M.^{ca}.

(Fol. 233v.)

P.^a Paschoal da Roza.

Como vos certificaes por vossa carta, vos consta por exame que fizesteis, que Manoel Vicente Roza satisfizera com effeito satisfizera as trez mil e tantas patacas ao china, por huma Snc.^a; fico entendendo foy falça a informaçã, que se deu ao Snr. V. Rey meu antecessor, que com o zelo com que costumava obrar, quiz a informaçã desta materia, e como devo ter por verdadr.^a a que mandastes, fica satisfeito este particular. &^a. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ca}.

(Fol. 280v.)

P.^a os Adjuntos Paschoal da Roza,
Manoel Favacho, e Francisco Rangel.

Naõ me parece justificado o procedimt.^o do Juiz dos orphaos Joaõ de S. Payo, e seu escrivã Miguel Váz Pacheco naõ sã por naõ terem acabado alguns inventr.^{es} dos orphaos por omisã, e malicia, e faltado em recolher no Cofre dellles tudo o q' a outros pertence, izentando-se de apresentarem alguns inventarios de import.^a com o fundamt.^o de naõ estarem findos; e porque esta dillig.^a, hẽ de suma import.^a p.^a essa Cid.^e, mando agora a nova provizaõ, q' a esta acompanha ampleada ẽ primr.^a; e com poderes p.^a Logo proceder o Juiz Comissr.^o; e seus adjuntos contra o Juiz dos orphaos Joã de S. Payo, e todos os mais Off.^{es} do meu Juizo, que naõ queiraõ satisfazer a tudo o que pelo d.^o Juiz comissr.^o; e adjuntos lhe for mandado, afim de melhor exame, e averiguaçã da dillig.^a, que se lhe tem cometido, seguindo a instruçã, que o anno atrazado se lhe remeteo, e o mais que de dirt.^o competir a cada hum dos orphaos; e espero da confiança que faço de Paschoal da Roza, Manoel Favacho, e Francisco Rangel obraraõ nesta dillig.^a com todo aquelle zelo, que os tẽm acreditado com o bom nome que lograõ na estimaçã das pessoas principaes mais doutas, e mais

timoratas consciencias, p.^a que essa Cid.^e tenha mt.^o que lhes agradecer, e na m.^a ficaraõ tendo grande lugar, p.^a merecerem nos seus particulares grande attençãõ. &^a. &^a.

Goa 7 de Mayo de 1718.

C.^{de} Dom Luiz de M.^{as}

(Fols. 233v.-234r.)

Portaria.

Por quanto sou informado, que pelos motivos que foraõ prez.^{tas} ao Sñr. V. Rey Vasco Fri.^z. Cezar de Men.^{as} sobre o desvio, que havia no dr.^o dos orphaos da Cid.^e de Maccao ordennou com parecer dos Dez.^{tas} da Meza do desp.^o por sua Provisãõ, que o Juiz ordinr.^o Paschoal da Roza, em sua falta quem seu lugar servisse com os Adjuntos Manoel Favacho, e Fran.^o Rangel examinasse o cofre, Inventarios dos d.^{as} orphaos, e se metesse todo o dinhr.^o delles no Cofre, que ficaria depositado no Collegio de S. Paulo da Comp.^a de Jesus, guardando a instruçaõ, que se mandou sobre o d.^o exame, e cofre, e por outra se lhes concedeo a jurisdicçaõ coactiva ácerca da execuçaõ desta dillig.^a na forma declarada na copia junta da d.^a provizaõ assignada pelo Secretr.^o pelo Secretr.^o de Estado, e pela utilid.^a, que se segue aos orphaos da sua observ.^a, ordeno, e mando que se de inviolavel execuçaõ à d.^a provizaõ assim, e da manr.^a, que se declara na copia della, e nesta Portaria.

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}

(Fol. 234r.)

P.^a Gaspar Franco da S.^a ouv.^{or} da Cid.^e de Maccao.

Vejo a conta que destes de que consignando a Camara dessa Cid.^e cem picos de sandalo no bague do barco de Timor por ordenado do que haveis vencer com a vara de Ouv.^{or} della naõ só em cumprimt.^o da ordem do Sñr V. Rey meu antecessor, mas tambem da Carta, que do tal cargo se vos passou. O Vereador Franc.^o X.^o Doutel, por naõ ter assistido naquella vereaçãõ, fizera revogar aquelle assento com o pretexto de que naõ ficasse por exemplo para qualquer ouv.^{or} q' naõ fosse da terra; e porque o d.^o Franc.^o X.^o Doutel naõ podia tal fazer com os mais cidadãos dessa Cid.^e, que por elle foraõ convocados; pois todos os ouvidores das cid.^{as} deste Estado vencem ordennado, e por esta cauza o deveis tambem vencer; e p.^a que fosse menos sensivel a Cid.^e o pagar (dos direitos que cobra) o tal ordenado em dir.^o, por esta cauza se determinou o venceis no bague daquelles barcos; o que assim se hade executar com advertencia que haveis cobrar tudo o que tiveres vencido, rateando nos bagues futuros o que deixastes de cobrar, desde o tempo que começastes a servir;

e quando assim se não execute, haveis aquelle pagant.^o pela fazd.^a dos Off.^{es} da Camara, que o encontrarem, p.^a o que se vos dará toda a ajuda, e favor de que necessitares. &c. &c.

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}

(Fol. 234.)

Para o mesmo.

Naõ sey se o proc.^{or} de Martinho Fir.^a de Aragaõ pedio carta de seguro p.^a o d.^o ao D.^{or} ouy.^{or} g.^l do Crime nesta Corte, porem quando a pedisse, entendo se lhe mandaria passar nesse Juizo, e em qualquer dos cazos lhe deveis dar livramt.^o nessa Cid.^e, e da Snc.^a appellareis por parte da Just.^a, quando ap.^{os} o não faça. &c. &c.

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}

(Fol. 234v.)

Para o mesmo.

No cazo que alguns dos Escriuaes do Juizo dessa ouvidoria ou por incapáz, ou por doente não sayba, ou não possa fazer sua obrigação, deve pedir serventuário, e como esses off.^{es} são de propried.^e, em vida não lhe pode tirar o seu rendimt.^o fazendo mais Escriuaes. &c.

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde Dom Luiz de M.^{es}

(Fol. 234.)

Para o mesmo.

Os depositos de Juizos contenciosos hé certo, que só são até se findarem as demandas, e logo se entregarem as quantias a quem por Snc.^a pertencerem a quantia que deve o Senado da Camara pertencente ao deposito dos Armenios se deve cobrar p.^a estar prompta todas as vezes, que por seu dono, ou herdr.^{os} for pedida, &c. &c.

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}

(Fols. 234v.-235r.)

P.^a o mesmo.

Aqui se pertendeo a occupação do Ouvi.^{or} dessa Cid.^e (na suppozição q' dezistieis della) mas tão tarde, que ainda que eu quizesse fazer este provimt.^o, já não havia tempo p.^a se expedir; e bem sey qye a obediencia de Leal, e verdar.^o Vassallo de

S. Mag.^a vos obrigou a fazer acceitação do tal cargo, p.^a o qual o S.^r V. Rey ellegeu a vossa pessoa pela boa fama, que tendes adquirido; porem como me persuado dos rogos com que pedis vos alivie dessa occupaçaõ, p.^a o anno satisfarey as vossas Suplicas &^a &^a

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}

(Fol. 235r.)

P.^a Manoel Favacho.

Tenho taõ boas informaçoens do dezinteresse, e zelo de M.^{es} Favacho, q' fico muito satisfeito de o Sñr V. Rey Vasco Fri^z. Cezar de M.^{es} ter cometido em comp.^a dos mais adjuntos o exame dos Inventr.^{os} dos orphaos, e averiguaçaõ do que a cada hum delles pertence, p.^a que com effeito possa cada hum lograr o q' tiver quando chegar a idade compt.^a, o que agora poderá ter effeito havendo de prez.^a, e conservando-se ao futuro no Cofre dos orphaos a direcçaõ q' ha de haver na administraçaõ delle, e p.^a que se possa castigar a ouzadia do Juiz dos orphaos Joaõ de S. Payo, e mais Off.^{es} do seu Juizo em rezistirem ao exame q' os Adjuntos quizerão fazer nos Inventr.^{os} do seu tempo, vay agora nova provizaõ p.^a se poder proceder contra elles, quando queiraõ prezezir em sua contumacia, ou em qualquer dependencia pertencente aos orphaos, p.^a q' se consiga o fim de taõ bom intento.

A preferencia, que o Senado da Camara deu ao barco de Franc.^o Leyte Pereira (na auzencia do que sahio na pauta) foi menos ajustada a razaõ pois equid.^a; e a Just.^a estava a favor de Manoel Favacho, porem virá tempo em q' possa recuperar as conveniencias, que naquella viagem podia ter.

O direito que M.^{es} Favacho considera naquelle filho de M.^{es} Gli^z. dos Santos, o deve requerer aos Juiz dos Orphaos, p.^a que difira como for just.^a, seguindo os termos do dirt.^o &^a &^a

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}

(Fol. 235)

P.^a a Abb.^a de St.^a Clara de Maccão.

As representaçoens de V. R. são taõ dignas de cõmizeraçaõ, que ainda quando não fossem taõ justificadas, sempre eu me inclinara a favorecer cauza taõ pia; porem o contrato, que esse Mosteiro contrahio com o Senado da Camara dessa Cid.^e hé taõ valiozo, que não pode V. R. ter o receyo de que se falte ao Cumprimt.^o delle, sendo



essa Communid.^a tão pontual em cumprir, e encher a condição do tal contrato, e assim o faço prez.^a ao mesmo Senado da Camara; e com efficacia attenderei a todos os particulares desse Mostr.^o, pedindo a V. R. incommende a D.^a as minhas direcções p.^a conservação deste Estado. D.^a G.^a a V. R. &^a

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}

(Fol. 235)

P.^a D. Fr. Bernardino Abeclesie Bispo de Pekim ⁽⁶⁾.

Chegando a este Estado vy a carta de V. S.^a, que escreveo ao Sñr. V Rey Vasco Fri'z. Cezar de M.^{as} meu antecessor: nella acho circumst.^{as}, que ignoro, p.^a cabalmente satisfazer as queixas, que V. S. exprime da falta da sua congrua, naõ me podendo persuadir, que V. S. fazendo esta representaçãõ a S. Mag.^e, deixasse de deffinir-lhe a supplica tão bem fundada, salvo se o mesmo Sñr, for informado tinha V. S. faltado as obrigaçoens, que devia reconhecer, como quem se achava tão beneficiado da mesma Mag.^e, naõ querendo, nem esperando mais reconhecim.^o, que a observ.^a das suas Reaes ordeñs no que respeita á immuni.^d, do Seu Real Padroado, contra o qual (dizem) cooperava mt.^o VS., sabendo o dirt.^o, que lhe assiste; no particular do novo decreto q' V. S.^a diz fizera publicar; como este me naõ chegou, e S. Mag.^e me ordemna faça executar suas Reaes ordeñs no que respeita as regalias de Seu Real Padroado (que saõ presentes a VS.) com o fundam.^o de S. Sanctid.^e naõ ter ainda deferido as suas reverentes supplicas naquellas materias de Seu Real Padroado, e ritos Sinicos; naõ me fica de novo que recomendar a VS., mais que dizer-lhe, que com boa vontade farei prez.^a a S. Mag.^e os sentimentos que a VS. o acompanhaõ. D.^a G.^a a VS. &^a

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}

(Fols. 235v.-236r.)

P.^a D. João do Casal Bispo de Maccão. ⁽⁷⁾

Nem o Sñõr V Rey meu antecessor, nem outra algum pessoa poderia nunca entender das ajustadas occaзиоens com que VS. obra em tudo, que lhe fossem prez.^{as} os desmanchos, e excessos em que culpavaõ o seu Vigr.^o g.¹ o P.^a João de Payva

(6) — Para a açãõ missionária de D. Fr. Bernardino Della Chiesa, O. F. M. (1644-1721) e as suas relações com o Padroado Real Português, veja Fr. Georg Menscart, O. F. M., *Sinica Franciscana*, Vol. V, *Relationes et Epistolae da Illust. D. Fr. Bernardini Della Chiesa, O. F. M.* (Roma, 1934) e a vasta documentação ali reunida.

(7) — D. João do Casal, natural de Castello de Vide, foi confirmado Bispo de Macau por Alexandre VIII, a 10 de Abril de 1690, e tomou posse a 20 de Junho de 1690. Faleceu em Macau a 20 de Setembro de 1735, com 94 anos de idade, e depois de ter servido como Governador e Capitão Geral interino da Cidade por algumas vezes.

Vidigal, nem o consentisse, nem o sofresse; porem como parece foraõ grandez, e que tocavaõ em prejuizo de terceiros, e todo talves acreditado por docum.^{as} da propria letra, e signal do mesmo P.^a, que o anno passado se mandaraõ dessa Cid.^a apresentar a este Governo: naõ se esperava menos de VS., que a execuçaõ que logo deu as insinuaçoens do mesmo desoccupando ao d.^o P.^a do ministerio em que se achava tanto do descanso de VS., pois hê sem duvida, que sem ordennado, ou algum emolumento certo, dificultozam.^a poderá haver nessa Cid.^a clerigo, que se sogeite a esse trabalho; porem naõ me consta que os mais Vigarios geraes do Bispo da India tenhaõ ordenado, e se os de Meliapor, e de Mallaca o tem, eu o ignoro, e será talvez no tempo em que por falta de Bispo governaõ o Bispado; e estimava eu mt.^o, que ao que VS. ellegesse lhe podesse aplicar alguma congrua, p.^a que VS. fosse mais bem servido; porem bem sabe VS., que esta deliberação naõ hê do meu arbitrio, e que todas as que dependerem deste p.^a os particulares, que por qualquer via respeitem a VS. todas aplicarey em seu obsequio. D.^a G.^a a V. S.^a &c.^a

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}

(Fol. 236r.)

P.^a o P.^a Miguel do Am.^{al} Prov.^{al} do Japão. (8).

O Snõr. Vasco Fri'z. Cezar de Men.^{as} foi p.^a o R.^{as}, e S. Mag.^e foi servido nomear-me V. Rey deste Estado, por cuja cauza me foraõ prez.^{as} duas cartas q' V. P. lhe escreveu por huma só via, e a ambas servirá esta derespota no que pode respeitar a este Governo.

Sem embargo das razoes que VS. aponta teve p.^a se persuadir naõ responderia o Bispo de Pekim à carta do d.^o Snõr V. Rey, que V. P. lhe enviou, e elle recebeo, hê certo, que mandou a resposta, e novam.^e lhe escreveu.

Estimey a boa monçaõ que VP teve de Missionr.^{as} vindos no barco, q' de Portugal foi em direitura a essa cidade, e se nelle naõ chegou a carta de S Mag.^e p.^a o Gov.^{as} da Praça de que VP. diz tivera noticia lhe mandara o dito Snõr, escrever com algumas ordéns, por tẽr feito nova supplica a S. Sanctid.^a depois de sahir a Bulla: tambem o Snõr. V Rey naõ teve mais ordéns, que a recommendaçãõ da observancia das que nos annos anteced.^{as} havia mandado, as quaes saõ prez.^{as} a V. P., a quem de novo sou obrigado a dizer esta ordem de S Mag.^e

(8) — O Padre Miguel do Amral, S. J., era natural de Jurara, onde nasceu em 1656. Entrou na Companhia de Jesus em 1677 e partiu para o Oriente cinco anos mais tarde. Depois de trabalhar longos annos nas missões da China e da India, onde a sua grande barba e rosto magro o tornaram bem conhecido, voltou para Europa pouco depois de 1720, vindo a morrer em Coimbra a 15 de Dezembro de 1730. (Pfister, *Notices biographiques et bibliographiques sur les Jésuites de l'ancienne mission de Chine*, tomo I, Shanghai, 1932).

Tambem há digna de estimação a boa nova que VP. manda de não perseguir o Rey de Cochim china a christand.^o, e que o P.^o Joaõ Bapt.^a Sanna fosse delle bem recebido com o que se confirma não padecerá a christand.^o aquellas persecuçoes de que estou informado uzou aquelle Rey, e bem considero a utilid.^o, que poderia rezultar de se frequentar aquella viagem, assim p.^a a propagação da Fé, como pelas conveniências do Comercio da Cid.^o de Maccao; ainda que sobre os meyoys, que se apontao da fabrica da moeda (caixas) de cobre que se pode lavar em Timor, poderia haver algum risco, escrevo ao Gn.^{al}, e ao Senado da Camara o q' devem obrar nesta materia.

A prohibição p.^o se transportarem p.^a fora dessa Cid.^o as moças chinas, mando agora ratificada, visto V. P. significar, que della rezulta evitaremse muitas offensas de D.^a, e não só ao Senado da Camara, mas tambem ao Gov.^o vay recomendada a observ.^a daquella prohibição em parte modificada.

A direcção que mandou o Sñr V. Rey p.^a se fazerem os Cofres do Juizo foi tão admiravel, como o do exame dos orphãos, p.^a cujo melhor effeyto vay novamente reformada a Provição para o Juiz Commissario, e seus adjuntos com a jurisdicção, que nella se declara poderem com toda a exacção conseguir o que se pertende tanto em utilid.^o dessa Cid.^o, talvez por descuido, ou malícia dos Juizes dos orphaoz atenuados os Cabedaes de algum; com cuja diligencia se poderá resarcir o damno, que tiverem experimentado.

Ao R.^{do} P.^o Jozé Anselmo achará na m.^a protecção todo aquelle favor, que elle quizer aplicar aos particulares dessa Prov.^a; e ainda que não seja tão vigoroso, como o que esperava achar no S.^o V Rey: farey muito pelo poder emitár nas attenções que VP, reconhece tinha a sua pessoa, e a todos os particulares dessa Prov.^a; na qual suas Missoens espero em D.^a se vejaõ ainda tão florentes na christand.^o; como o foraõ em outro tempo. D.^a G.^a a VP, &c.^a

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^o

(Fols. 236r.-237r.)

P.^a os P.^{os} Kilianõ Stumpf, e Joze Soares ⁽⁹⁾

As cartas de VV PP. escriptas ao Sñor V Rey Vasco Fri'z. Cezar de Menezes em 2, e 8 de S.^{bro} de 1716 me foraõ prezentes, por lhe haver succedido no Governo, e como a segunda seja contexto da primr.^a, a ambas servirã esta de resposta.

(9) — O Padre Bernard-Kilian Stumpf, nasceu em Wurtzburg (Alemanha) no ano de 1655 e entrou na Companhia de Jesus 18 anos mais tarde. Chegou à China em 1694 e passou quasi toda a sua vida em Peking, onde morreu em 1720. Era grande amigo do Imperador K'ang-hi (康熙) que o elevou ao posto de Presidente do Tribunal de Matemática.

P. José Soares era natural da diocese de Coimbra onde nasceu em 1656. Entrou na Companhia em 1673, e chegou a China em 1684. Em 1688 foi chamado a Peking, onde ficou até sua morte, 48 anos depois (1736). Como o Padre Stumpf, era tambem um grande amigo do imperador K'ang HI. (Pfister, op. cit.).

As noticias que, ambas conthem são tanto p.^a sentir pelos effeitos, q' V P.^{es} entendem (e eu tambem) se haõ de seguir de novo decreto prohibitivo dos ritos Sinicos: quantos já significação se vaõ experimentando, fazendo-se de mim mais sensivel o pouco remedio, que lhe posso aplicar.

O Bispo de Pekim em carta que escreveo ao Sñr V Rey, depois de significar suas queixas de naõ ser assistidas no discurso de tantos an.^s com sua congrua, como Bispo de nomeação de S Mag.^e, e de seu Real Padroado, e com expressoens protestivas de que nunca cooperara inminimo, contra elle, nunca fora ouvido em suas supplicas, p.^a se lhe deferir, nem ainda com o titulo de esmola, que naõ obstante pelas advertencias das cartas de S. Mag.^e substeve os antecedentes decretos, representando a S. Sanctid.^e os inconvenientes, que medeavaõ p.^a sua observ.^a, a respeito do Emparador da China, e que naõ ficara movimento algum, até saber a vontade de Sua Sanctid.^e fim do recurso do d.^o Emperador, e de S. Mag.^e, que D.^o G.^e por Embaixador extraordin.^o, e que depois de S. Sanctid.^e, ouvir tudo, lhe mandara escrever por seu Ministro o Cardeal Sacriponte, que as couzas dos ritos Sinicos estavaõ já acabadas, e naõ havia esperanza do recurso, ou mudança alguma., tudo por carta de 20 de S.^{bro} de 1714, eq' seguindo-se ao depois a nova Bulla, naõ achava razãõ p.^a rezistir à sua publicação, nem as ordens, que tivera da Sancta Sé, em cujas circumst.^{as} considerem V. P.^{es} que recurso podemos achar no d.^o Bispo, depois de ter executado as ordens, que diz teve, e dos effeitos com que mostrou as tinha.

Só do Emperador se podem ainda esperar taes demonstraçoens, que movãõ a Roma a cabalmente se informãr dos falsos informes em que V. P.^{es} dizem se estabelecem taes decretos, porem vejo este negocio em taes tr.^{as}, q' o sentimt.^o me fere a alma pela ruina a que tantas ficaõ expostas nesse Imperio, e se o Bispo de Pakim ou por queixoso, ou menos affecto as dependencias do Padroado Real, entendeo nao podia rezistir as ordens, q' teve da Sancta Sé, pode ser, que com as demonstraçoens com que hia começando o Emperador, ache fundam.^{as} com que possa replicar aquella execuçaõ; chegando a ser prodigio do Ceo, que hum Principe Gentio seja o instrumt.^o de mais dillatada propagaçaõ da Fé e naõ Será a prim.^a vez, que o Ceo obre milagres p.^a o reconhecimt.^o della, permita D.^s, que assim seja.

Nas representaçoens que fizer a S Mag.^e do estado em que se achão essas Missoens, significarey o pouco effeito, que tem resultado da assistencia do seu Embaixador extraordin.^o em Roma, e da pouca attençaõ, que naquella Curia se tem dado as Supplicas, que por parte do seu soberano tem representado, pois se experimentaõ na china taõ encontrados effeitos aos que de jure se podião esperar; pois se acha mutilado o seu Real Padroado com a nomeação dos dous Bispos (que V. P.^{es} avizão) feitos pela Propaganda, para a residencia da quelle Imperio. Estimo chegasse tanto numero de Missionarios no Barco, que de Portugal foi a Maccão em direitura, e que

entre tantos sogeitos bons fossem os dous que poderaõ ser mais do agrado do Emperador, pelas prendas de que saõ dottados, permitta S.^a, que a Sua inclinação seja a tanto p.^a o favor de que necessitamos, que naõ só naõ declinem essas christandades, mas se perpetuem, e augmentem, para cujo fim hade permittir o mesmo Snõr. conservár a V P.^{as} a vida com tanta tolerancia nos trabalhos, que se gloreem de ter muitos, a troco de verem bem logrados os seus disvellos, e os seus bons intentos.

S. Mag.^e continúa em recomendar a observancia das suas reaes ordẽs expedidas nos annos proximos (que a V P.^{as} saõ prez.^{as}) sobre se naõ dar execuçaõ a qualquer ordem de Roma, por ainda ter naquella Curia o seu Embaixador exordinario sobre as depend.^{as} de seu Real Padroado, o que sou obrigado noticiar a V P.^{as}, espero merecer a V P.^{as}, a mesma attençã, que lhe deveo o Sñr V Rey, continuando-me a narraçaõ de tudo o q' se seguio, e foi acontecendo depois que escreveraõ aquellas Cartas. D.^a G.^a a V P.^{as} &c.²

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{as}
(Fols. 237r.-238r.)

P.^a o P.^a Joaõ Mouraõ da Compa. de Jesus ⁽¹⁰⁾.

Por S. Mag.^e que D.^a G.^a me haver nomeado V Rey deste Estado me foy prez.^a a carta que V P. escreveo ao Sñr V Rey Vasco Friz. Cezar de Men.^{as}, e estimo com o mayor excesso os particularissimos favores, que V P. tem recebido do Emperador, e as noticias de que entedá o empenho de S Mag.^e que D.^a G.^a em Roma sobre os ritos Sinicos, e que conserve a boa inclinação, que tem aos nossos particulares destruidas as detestaveis politicas do P.^a Pedrini encaminhadas a desviar o conceito, e estimaçaõ, q' esse Principe faz, e podia fazer dos nossos P.^{as}, e das suas informaçoens.

Tambem há para estimar seja tanto do agrado do Emperador o pintor, que foy na monçaõ prez.^a, e como chegou o muzico, que se esperava em comp.^a de bom numero de Missionr.^{as}, que de Portugal toraõ em direitura a Macção: bem hẽ veja dezempenhada a promessa, que se lhe tinha feito, e corre por m.^a conta avizar ao Sñr. Vasco Frz' Cezar de M.^{as}, p.^a que solicite o pintor de esmalte, que o Emperador dez.^a, que como se achará já em Portugal, se facilita mais esta diligencia, e p.^a que

(10) — O Padre João Mourão nasceu aos 2 de Agosto de 1681 e entrou na Companhia de Jesus 13 annos mais tarde. Chegou a China em 1700, e, depois de passar todo o resto da sua vida na missão chinesa, morreu, na Tartaria, exilado pelo Imperador Long Tcheng (雍正), successor, do grande K'ang Hi. Era o padre João Mourão grande amigo do Governador Antonio de Albuquerque Coelho. Para uma biografia definitiva veja Pasquale N. D'Elia. S. J. *Il Lontano confine e la tragica morte del Pe. João Mourão, S. J. missionario in Cina 1681-1726. secondo documento in gran parte inedite*, Lisboa. 1963.

o d.^o Sñr o tenha mayor, sabendo ser do empenho de V. P., e p.^a fim tão importante, mandei já vir de Senna hum Leão, e huma Leoya, p.^a que V P. tenha o gosto de lhe oferecer.

Hé certo, que a nova Bulla confirmatoria dos decretos anteced.^{es} dos ritos Sinicos tem caluzulas, circumstancias, penas, e censuras tão exorbitantes quantas se podem excogitar; porem S Mag.^a ainda novam.^a recomenda a observ.^a de suas Reaes ordens expedidas nos annos proximos sobre esta materia, e de seu Real Padroado, agora novam.^a mutilado com a nomeação de dous Bispos feitos pela Propaganda; e a respeito daquella Bulla sou informado do que se vay obrando; e espero queira V P. lhe seja devedor do cuidado que lhe devia o sñr VRey meu antecessor, participando-me todos os movmt.^{os} dessas Missoens, observancias da Bulla, disposições do Emperador sobre ella, e todos os mais acontecim.^{tos} D.^a G.^a a V P. &^a

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ca}

(Fol. 238)

P.^a o Bispo de Maccao.

Os informes, e as noticias das missoens da China dadas por V S.^a, sempre haõ de ser as mais certas, e com aquella individuação, que talvez naõ cabe na comprehensão de hum sogeito, que só professa o militar; e suposto V S. se izentou de as mandar ao Sñr V Rey meu antecessor, remetendo-se ao que mandava o Gov.^o dessa Praça: este se izentou do mesmo trabalho, comprometendose nas que mandavaõ os P.^{es} da Comp.^a, que foraõ as que só chegaraõ, destas me lastimo pelas consequencias, que avizaõ se seguiraõ da nova Bulla confirmatoria dos decretos prohibitivos dos ritos Sinicos, continhaõ mais aquelles avizos terem chegado à China duas nomeações de Bispos feitos pela Propaganda, tanto contra o direito do Padroado Real de S Mag.^a q' D.^a G.^a, sobre cujas materias se me offerece dizer a V S., que S Mag.^a ordemna por cartas firmadas de su Real maõ, se observem suas Reaes ordens mandadas sobre o direito de seu Real Padroado, e ritos Sinicos; e suposto todas saõ prez.^{as} a V S.^a, se me faz preciso declarar-lhe esta nova ordem de S Mag.^a D.^a G.^a a V S.^a &^a

Goa 7 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{ca}

(Fol. 238v.-239r.)

P.^a Francisco Fr'z. Varella Cap.^{am} mór do Már. (11).

Da carta que Francisco Fr'z. Varella escreveu ao S.^l V Rey Vasco Fri'z. Cezar de Men.^{es} meu antecessor de 3 de Agosto do anno passado vejo o bom successo, que teve na tomada da Ilha do Sumba, e o zelo com que serve a S Mag.^a q' D.^a G.^a, a

(11) Quere dizer: Capitão-mór do mar de Timor e Solor.

quem dey já conta desta empreza, e espero a confirmação, e agradeço a Franc.^o Fr'z. Varella este serv.^o, e que continue nos seus progressos p.^a se fazer acreedor das honras, e m.^{tes} da Real grandeza do mesmo Snõr.

A Francisco de Mello de Castro, que foi governar essas Ilhas de Solor, e Timor recomendo attenda vivamente a todos os particulares, que se dirigirem ao augmento, e conservação dellas, e de sua prudencia, espero assim o execute. &c.^a &c.^a &c.^a
Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde D. Luiz de M.^{es}.

(Fol. 239)

6 Maio 1718

P.^a o Rey de Siam.

Muito alto, e Poderoso Snr, Rey de Siam.

Eu Dom Luiz de Menezes Conde da Ericeira do Cons.^o de Estado V R. e Capitão g.^l da India pelo Serenissimo Rey de Portugal meu Snõr, e bom Irmaõ de V. A., tendo entendido a boa páz, e amiz.^a com que V A. admite em seus Est.^{os} aos Vassallos do muito alto, e muito poderoso Rey meu Snõr., me pareceo, que não devia faltir em dar a V. A. o devido agradecim.^{to}, e segurar-lhe o quanto lhe dez.^o toda a sorte de felici.^{es}

Tenho nomeado Jeronimo de Souza Capitão mór, e sendo esta occupação grande no Bandel dos Portuguezes, lhe falta a principal, que hé o respeito, q' se lhe deve ao seu posto, e o não ter huma pessoa no Bandel, que possa immediatam.^{te} propor a V A. os neg.^{os} delle, e assim espero que V A. queira servir-se de nomear hum e vai p.^a o d.^o Bandel, por ter este lugar a preheminencia de poder propor direitam.^{te} a V. A. os neg.^{os} daquelle d.^o Bandel.

Tambem faço prez.^a a V A. em como há temerarios, que vão ao dito Bandel dos Portuguezes a tirár moças Donzellas, o que me consta não ser vont.^a de V A., nem os christãos as podem entregar, e assim espero que V A. mande por nisto remedio conveniente.

Alem disto hé certo, que no Bandel dos Portuguezes vivem m.^{tas} Nascoen's, espero tambem de V. A. faça guardar a Ley tão justa do seu R.^{mo}, que prohiue o viverem humas nascoe's no Bandel das outras, por que está cheyo o Bandel dos Portuguezes de Peguas, e chinas.

Recomendo novam.^{te} a V A. os Portuguezes, tanto os que tem a fortuna de viver nas terras de VA., como os que daqui, e da china forem fazer neg.^o a ellas, e seguro a VA. a boa corresp.^a que hade achar em mim, e em todos aquelles, que me são subordinados.

Muito Alto, Poderoso Rey de Siam, D.^a G.^a a VA., digo D.^a G.^a a Pessoa Real de VA.

feita em Goa a 6 de Mayo de 1718.

Conde V Rey

(Fol. 240.)

B.M. MSS. Add. 20,096.

6 Maio 1718

P.^a o Emperador do Japaõ.

Muito Alto, e muito Poderoso Senhor Emperador do Japaõ.

Eu Dom Luiz de Menezes Conde da Ericeyra do Cons.^o de Estado, &^a e Capitaõ gen.^{al} da India. A antiga amizade, e fiel correspondencia, que houve sempre entre os Reaes predecessores de V Mag.^e, e os muitos altos, e muito poderosos Senhores Reys de Portugal, e a acceitaõ que os Portuguezes experimentaraõ sempre nos dilatados dominios de V Mag.^e, me facilita hoje assegurar a V Mag.^e, que existe, e existirá sempre na minha Nasçaõ aquelle reconhecimento. O Muito alto, e muito Poderoso Sñr Dom Joaõ o 5.^o pela graça de D.^a Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, Már em Affrica Sñor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &^a Bom Irmãõ de V Mag.^e quando foi servido nomear-me V Rey, e Capitaõ geral do Estado se dignou dizer-me, que assim, como possuhia a Real Coroa de Seus Augustos Progenitores herdara delles o dezejo de conservar com V Mag.^e a mesma boa correspondencia, que sempre houvera entre as duas Coroas, e me ordenava soubesse a vontade de V Mag.^e, o que faço por meyo desta Carta, segurando a V Mag.^e, que tudo quanto depender de mim se ha de executar, por conseguir taõ dezejado fim, razãõ porque V Mag.^e se sirva de attender-me.

A resposta que no anno de 1647 se deu ao Embaxador do Serenissimo Sñr Rey meu Sñr. (12), foi que todo o embaraço de V Mag.^e, são os Pregadores da Ley de Jesvs, christo; mas porque os pontos da Religiaõ não entraõ nas razoen's politicas dos Principes, e os Portuguezes tem pãz, e commercio com muitas nasçoens a donde não tem entrada os Pregadores Evangelicos me rezolvi a dizer a V Mag.^e, que assim pode ser no Jappaõ, querendo V Mag.^e admittir nos seus portos a nasçaõ Portugueza, e desta maneira ficará em seu vigor a ordem de V Mag.^e, que os Portuguezes foraõ os prim.^{os} Europeos, que tiveraõ entrada no Imperio de V Mag.^e, e que sempre se fizeraõ dignos dos seus favores, ainda que foy mais poderosa, que o seu mereciment.^o a inveja de alguns mal intencionados.

(12) Para os termos desta resposta veja-se a minha obra.. *The Embassy of Captain Gonçalo de Siqueira de Souza do Japao 1644-47*, Macau, 1938, pp. 125-127.

Esta Carta remeto por portador, que não hê Portuguez, porquanto os Reaes decretos de V Mag.^a tem fechado as portas do Jappaõ aos Portuguezes; se V Mag.^a se dignar por sua grande benevolencia de querer levantar esta prohibição, mandarey huma Embaxada solemne, p.^a que seja notorio a todos a renovação de huma amiz.^a que tem tanto de antiga, como de verdar.^a, e hiremos os Portuguezes muy gostozem.^a servir a V Mag.^a

Muito Alto, e muito Poderozo Sñr Emperador do Jappaõ. Deos g.^{ue} a Real Pessoa de V. Mag.^a, escripta em Goa em 6 de Mayo de 1718.

C.^{da} D. Luiz de M.^{es} V Rey da India
(Fols. 239v.-240r.)

P.^a o P.^a Miguel do Amaral da Comp.^a de Jesvs Prov.^{al} da Provincia do Jappaõ.

Remeto a V P. a copia incluza da carta que escreveo ao Emperador do Jappaõ, p.^a que veja a forma della, e como considero não haverã naquella Corte pessoa, que a traduza achando V P. ser assim a mandará verter nessa Cid.^a, e abrindo a bolça metera a tradução nella, e tornando a fechar com o selo das armas Reaes a enviará, como em outra carta. D.^a G.^a a V. P. &^a

Goa 8 de Mayo de 1718.

Conde Dom Luiz de M.^{es}
(Fol. 239r.)

B.M. MSS. Add. 20,906.

ÍNDICE

Officio participando da Morte de S. Mag.^a Imperial e R.¹ o S.^a D. João 6.^o; e sobre as formulas q' se deveria uzar no Expediente dos Negocios, Sello, Bandeiras & & &. pag. 289.

Decreto n.º 143. pag. 290.

Outro n.º 152. pag. 291.

Sobre diversos assumptos. pag. 291.

Remettendo a Nota do Contador Geral ácerca das contas do Leal Senado de 1825. pag. 294.

Officio remettendo a Pauta dos Off.^{es} que houvessem de servir no Leal Senado nos annos de 1828 a 1830. pag. 296.

Remettendo a lista dos Degredados p.^a Timor, e do Ten.^{te} Pinto. pag. 296.

Relação dos Sentenciados para o Degredo de Timor. pag. 297.

Accuzando a recepção das Encomendas remettidas p.^{to} Leal Senado, e ás novamente pedidas p.^a S. Ex.^a. pag. 297.

Relação dos medicamentos, e artigos que são precisos da Cidade de Macão, para o fornecimento da Botica do Hospital Militar, e dos Reaes Armazens desta Capital. pag. 297.

A respeito da feitoria Portugueza em Siam e dos Encarregados da mesma. pag. 298.

Tradução. pag. 302.

Copy. pag. 302.

Conta Geral das Despezas da Feitoria Portugueza em Siam, e ordenados dos seus Empregados, remettida á Junta da Real Fazenda do Estado da India. pg. 307.

Rezumo dos Officios do Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira para este Governo nas datas ao diante declaradas. pag. 307.

A Fazenda da Cidade de Gôa em conta corrente com Carlos Manoel da Silva, Consul, e Feitor da Feitoria Portugueza em Sião. pag. 311.

Sobre a viagem de Timor. pag. 318.

Sobre Propinas de Lutos e Gallas. pag. 319.

Correspondencia official do Conde de Ericeira ,Dom Luis de Menezes, com notas do Professor C. R Boxer.

Cartas que o Exm.^o V. Rey Conde da Ericeyra escreveu aos Generaes do Norte, ouv.^{or} gr.^{al}, e mais pessoas de Baçaim em tempo do seu governo. pag. 323.

Cartas que o Exm.^o Snõr. Conde da Ericeyra escreveu em tempo do seu Governo as pessoas de Macão, e Timor. pag. 326.

Ordem para no convento de Maccão não tomarem mais Religiozas completo o numero. pag. 329.

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90\$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes

Director dos "Arquivos de Macau"

a/c Emissora de Radiodifusão

MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos estabelecer el câmbio

Nous desirons établir l'échange

We wish establish exchange

